



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

( 0 1 )

### Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 002183/23**

**Data de Abertura: 30/03/2023**

<b>Requerente</b> 603.753.295-87   Agberto Pithon Barreto	
<b>Endereço</b> Praça Almirante Vasconcelos, s/n, centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b> 30/03/2023
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - GABINETE	
<b>Processo Trâmite</b> GABINETE DO PREFEITO	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 30/03/2023 14:29:35
<b>Processo Administrativo</b>	

<b>Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos</b> Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: <b>Carlos Eduardo Bastos Leite</b> Requer. De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:  Comunicação Interna nº 39/2023
--

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 30 de março de 2023

\_\_\_\_\_  
**Agberto Pithon Barreto**  
Requerente



<b>Processo Nº 002183/23</b>	<b>Requerente: Agberto Pithon Barreto</b>
<b>Assunto</b> Comunicação Interna nº 39/2023	

#### Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 603.753.295-87 **Data Protocolo:** 30/03/2023  
**Atendente:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 30/03/2023 **Valor:** **Destino:** GABINETE DO PREFEITO





**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 241/ 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023**

**ORGÃO: ASSESORIA JURÍDICA**

**OBJETO:** Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.

**CONTRATADA: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.**

DATA  
09 DE NOVEMBRO DE 2023



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

( 1 )

Estado da Bahia -Município de Pojuca  
Assessoria Jurídica

Pojuca-BA, 28 de março de 2023.

CI Nº 37/2023

DE: ASSESSORIA JURIDICA  
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ref. Contratação de Sistema para Gerenciamento de Normas Jurídicas Municipais

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos autorização para contratar um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.

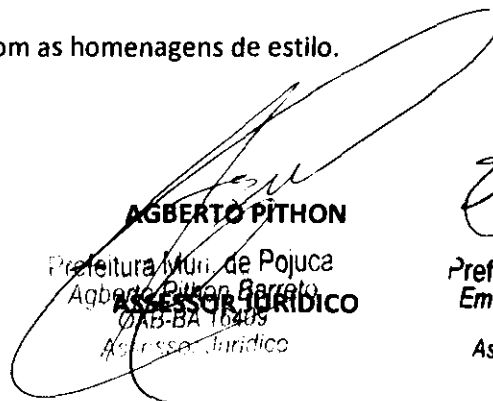
Isso inclui leis, decretos, instruções normativas, portarias e outros atos públicos de toda administração municipal. Por meio de inteligência artificial, a plataforma será capaz, por exemplo, de atualizar uma portaria ou instrução normativa sempre que um novo decreto editado pelo prefeito, ou até uma nova lei sancionada, altere alguma regra em vigor em normas específicas, catalogando, e gerenciando os atos oficiais do Município.

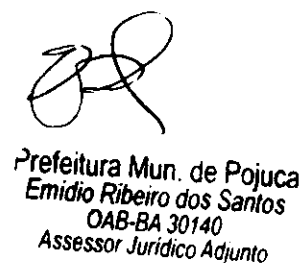
O sistema a ser contratado deve ser de multiplataforma, e pode ser utilizado a partir de celulares, notebooks e desktops. Assim a presente ferramenta segue os critérios da Lei de Acesso a Informações (LAI).

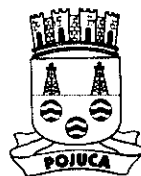
A presente contratação deve vigorar pelo prazo de 12 meses, consistindo em duas fases: uma de digitalização do acervo e outra fase de aluguel do software de gerenciamento, com estimativa global de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos).

Subscrevemos a presente com as homenagens de estilo.

Atenciosamente,

  
**AGBERTO PITHON**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

  
**Emidio Ribeiro dos Santos**  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Assessoria Jurídica**

Comunicação Interna Nº 164/2023 – AJUR

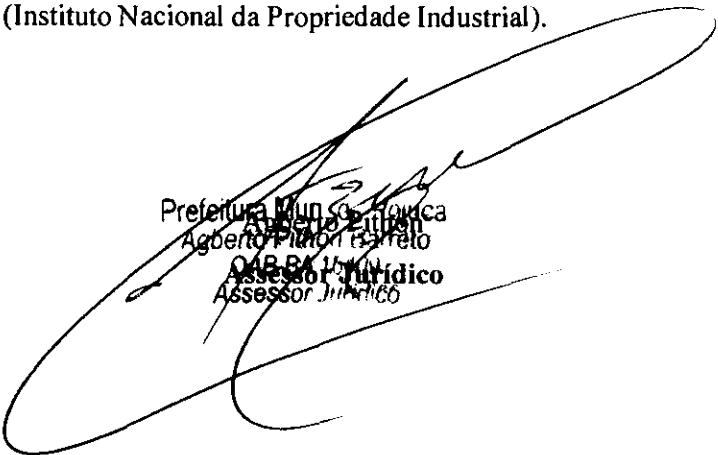
Pojuca, 03 de Outubro de 2023.

Ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa  
Assunto: **Solicitação de Contratação de Empresa**

**Ilustre Secretário:**

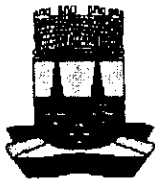
Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente solicitar a contratação de empresa cujo objeto é a prestação de serviços técnico especializado na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Atenciosamente,

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro de Azevedo  
OAB 84.174/N  
Assessor Jurídico

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00  
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

( 1 3 )

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

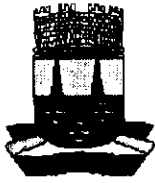
- 1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para cessão de uso de software compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados na:
- 1.1.1. Implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos Regulamentares), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da prefeitura municipal e via aplicativo mobile para sistemas ANDROID e IOS;
  - 1.1.2. Integração das leis estaduais e federais no banco de dados da legislação municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa;
  - 1.1.3. Publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno (portarias, pareceres, recomendações, orientações, modelos de petições, decisões administrativas dentre outras), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e
  - 1.1.4. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 04 milhões de normas disponibilizadas.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. Cessão de uso de software compreendendo:
- 2.1.1. Implantação e publicação on-line do compêndio dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos Regulamentares) em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- 2.2. Os serviços técnicos deverão compreender o especificado abaixo:
- 2.2.1. Indexação: possibilidade de identificar, com apenas um clique, relação de todos os Atos vinculados à norma consultada;
  - 2.2.3. Consolidação: identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;
  - 2.2.4. Compilação: exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;
  - 2.2.5. Versionamento (histórico de alterações): versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agente Píthon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

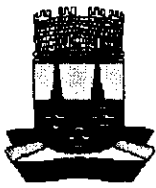
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00  
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

( 1 3

- modificações posteriores.
- 2.3. Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)
  - 2.4. A partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá implantar, atualizar e manter o sistema de leis e normas, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima.
  - 2.5. O acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da Contratante, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/pojuca>.
  - 2.6. A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
  - 2.7. A Contratada deverá formatar e disponibilizar as normas legais e infralegais conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
  - 2.8. A Contratada deverá indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.
  - 2.9. A Contratada deverá consolidar, compilar e versionar as normas, criando histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores) ;
  - 2.10. A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:
    - 2.10.1. Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;
    - 2.10.2. Leis que necessitam de regulamentações; e
    - 2.10.3. Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.
  - 2.11. A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por:
    - 2.11.1. Período de tempo;
    - 2.11.2. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
    - 2.11.3. Número do Ato;
    - 2.11.4. Pelo status da Norma:
      - I. em vigor;
      - II. revogadas;
      - III. revogadas tacitamente;
      - IV. vigência esgotada;
      - V. inconstitucionais e repriminadas.
    - 2.11.5. Os termos pesquisados deverão localizar as leis estaduais e municipais do respectivo ente da Federação;
  - 2.12. Dashboard gerencial para o corpo técnico da Contratante, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios:

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Auberio Rilton Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00  
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

( 1 7

- 2.12.1. Normas faltantes;
- 2.12.2. Normas mais acessadas;
- 2.12.3. Quantidade de acessos à legislação;
- 2.12.4. Número de Atos publicados em cada exercício;
- 2.12.5. Quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- 2.12.6. quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- 2.13. A Contratada deverá fornecer acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da Contratante: Pesquisa Nacional, Leis à Sociedade, Seguir Município e Seguir Termo;
- 2.14. A Contratada deverá fornecer interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual e federal, quando mencionada nas leis do município;
- 2.15. A Contratada deverá fornecer protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

#### 3.1 QUANTO A NECESSIDADE DO SERVIÇO

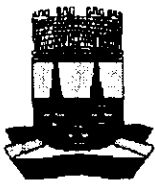
Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma.

Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação, lei esta que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Adriano Pinho Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00  
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

( 1 3

executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos.

No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um sistema para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

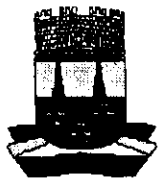
### 3.2 DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO PRESTADOR

Nos termos do art. 26, II da Lei nº 8.666, de 1993, a escolha pelo presente prestador recai no fato de a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP deter a exclusividade e titularidade do Sistema de Gerenciamento, Disponibilização e Consolidação de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, conforme Atestados de Exclusividade, emitidos pela ABRAT e ASSESPRO/SC.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Piton Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto





# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00  
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

Ressalte-se que a solução tecnológica pretendida pela contratada "Leis Municipais" encontra-se registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em favor da contratada, conforme Certificado de Registro de Programa de Computador.

Inclusive, a mencionada empresa já presta serviços a outros entes da Federação, conforme extrato de contratos e atestados de capacidade técnica que acompanham o presente Termo de Referência.

### 4. DO VALOR

#### 4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O Valor total da Contratação será de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

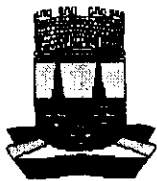
Item	Descrição	Qt.	Valor Unit.	Valor Total
01	Implantação e habilitação do Sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos Regulamentares).	500 <i>Quantificação referente às Normas expedidas até 06/02/2020</i>	R\$ 14,00 por Ato	R\$ 7.000,00
02	Cessão de uso de software compreendendo a publicação e atualização de novas normas no Sistema de Legislação Municipal e acesso ao Banco de Dados de legislações municipais e estaduais.	12 Meses	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
<b>Valor Total da Proposta: R\$ 14.200,00</b>				

- 4.2. A presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 15000000; Ação 2003; Elemento Despesa 3.3.90.39.00; Órgão Unidade 03.03.03.
- 4.3. Na oportunidade, a Assessoria Jurídica Municipal junta outros contratos assinados com órgãos públicos para o objeto que ora pretende-se contratar com o mesmo prestador, verificando-se que o preço a ser pactuado encontra correspondência com aqueles, ou seja, dentro dos valores praticados no mercado.

### 5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB-BA 10409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



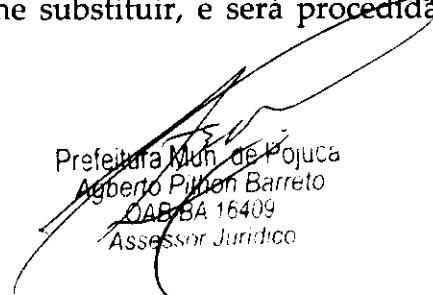
( 11 )

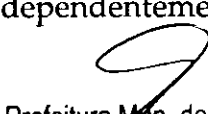
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

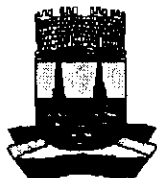
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00  
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

- 5.1. Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação;
- 5.2. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;
- 5.3. Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;
- 5.4. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 500 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos Regulamentares), o custo será da ordem de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:
- 25% - R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
  - 50% - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
  - 25% - R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) – em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato;
- 5.5. Pela cessão de uso de software, pagará a CONTRATANTE prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 3.600 (tres mil e seiscentos reais), pelo período de 12 meses.

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pilon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB/BA 20140  
Assessor Jurídico Adjunto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00  
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

5.6. No caso de atraso do cronograma, por parte da CONTRATADA, o pagamento somente será regularmente efetivado após a conclusão das etapas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. Após a regularização, em caso de atraso, o pagamento será efetuado em até (30) dias a contar do ateste de etapa concluída pelo Fiscal.

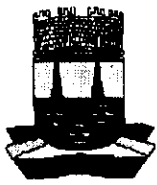
**6 DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 6.2. O prazo para integração das normas descritas neste Termo de Referência é de 07 (sete) meses, contados a partir da entrega de todo acervo de legislação pela CONTRATANTE.

ETAP A	RESPONSÁVE L	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato a contar da assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as	Até 45 dias após conclusão da etapa

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00  
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

010

ETAP A	RESPONSÁVE L	DESCRIÇÃO	PRAZO
		normas existentes anteriores ao ano de 2000	05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06

6.3. O início para a atualização do sistema com a publicação de novas Normas expedidas pelo Município será imediato a contar da assinatura e se estenderá durante toda a vigência contratual.

**7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

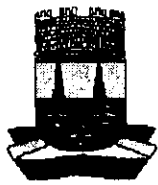
- 7.1. Implantar as leis e decretos de regulamentação existentes até o ano de 2023, conforme tabela do item 6.2.
- 7.2. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 8.1.3.
- 7.3. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação (leis e decretos) municipal.
- 7.4. Nos casos em que os textos normativos das Leis e Decretos anteriores ao ano de 2023 que estejam armazenados em meio físico (livros/pastas/folhas), a CONTRATADA deverá providenciar recolher o acervo físico, mediante a assinatura do Termo de Entrega e de Responsabilização. Ficará a cargo da CONTRATADA providenciar digitaliza-los com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.
- 7.5. Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela CONTRATANTE, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.
- 7.6. O CONTRATADO, no ato de assinatura do contrato, assinará termo de responsabilidade quanto à garantia de manutenção da incolumidade dos diplomas legais em formato impresso/livros encaminhados pela CONTRANTE.

**8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00  
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

8.1.2. Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2023, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt), se disponível.

8.1.3. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item acima.

8.1.4. Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

8.1.5. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE.

8.1.6. Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.leismunicipais.com.br/pojuca>

### 9 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designada a servidora Juliana Campos de Almeida, lotada na Assessora Jurídica do Município de Pojuca- Ba, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

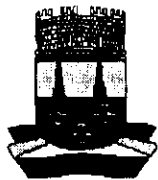
9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 10 DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agilberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00  
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência por escrito das faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3 multa moratória de 0,033333% por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.4 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.4.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.6 impedimento de licitar e contratar com o Município e o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;
- 10.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.8.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.8.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.8.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pilon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00  
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP.

**10.12** A CONTRATADA assinará termo de responsabilidade que garanta a CONTRATANTE contra danos, assegurando a manutenção dos diplomas legais em formato impresso/livros.

**11 CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** A assinatura do contrato implica a aceitação incondicional dos seus termos, regras e condições.

Pojuca, 26 de setembro de 2023.

**AGBERTO RITHON**

**OAB nº 16409**  
Prefeitura  
Agberto Pithon Barreto

**ASSESSOR JURIDICO**  
Assessor Jurídico

**EMIDIO RIBEIRO**

**OAB nº 30140**

**ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº220, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**"DESIGNA SERVIDORA COMO FISCAL DOS  
CONTRATOS DA ASSESSORIA JURIDICA  
MUNICIPAL".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA**, a fim de exercer a função de Fiscal dos Contratos da Assessoria Jurídica do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pela fiscal será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

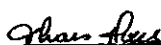
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 21 de agosto de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
<u>21</u> / <u>08</u> / <u>2023</u>
 Funcionário





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº219, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDOR COMO GESTOR DOS  
CONTRATOS DA ASSESSORIA JURÍDICA  
MUNICIPAL".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **EMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS**, a fim de exercer a função de Gestor dos Contratos da Assessoria Jurídica do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** - O trabalho realizado será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

**Art. 3º** - Fica garantido o Gestor dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 21 de agosto de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM

21 / 08 / 2023





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

( 18

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

Pojuca, 26 de setembro de 2023.

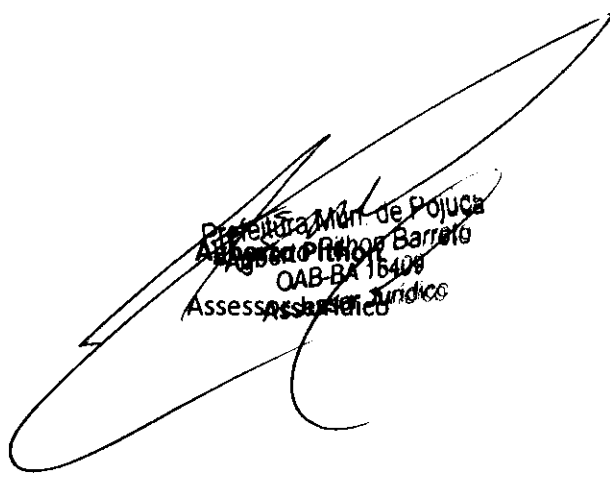
**Ofício n° 004/2023-AJUR**

Assunto: Proposta para Aquisição de Sistema de Leis.

Ilustríssimo Sr. :

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente solicitar dessa Empresa, proposta de preço para aquisição de serviço técnico especializado na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do município desenvolvido em única plataforma.

Respeitosamente,

  
Prefeitura Mún. de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
QAB-BA 16408  
Assessoria Jurídica

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35**

**RUA 240, Nº 400 SALA 2 – MEIA PRAIA - ITAPEMA/SC - 88220-000**

**WWW.LEISMUNICIPAIS.COM.BR - FONE/FAX (47) 3514-5600**

Itapema/SC, 27 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE (A)**  
DD. Prefeito Municipal de POJUCA - BA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Serve o presente para apresentar proposta de **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO na Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Os serviços técnicos especializados desenvolvidos pela Equipe da LIZ Serviços Online compreendem:

1. **Catologação, Organização e Implantação da Legislação Municipal** (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) a ser disponibilizada em ambiente online - **Portal LeisMunicipais.com.br** - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Ipiáú e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação)**, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Notificação e disponibilização de relatórios** ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;
4. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações** geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
5. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

Compreendem as características técnicas da plataforma LeisMunicipais:

1. **Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas**, de forma separada ou concomitante, por:
  - Tipo de Ato;
  - Número/Ano do Ato;
  - Período de Tempo;
  - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
  - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;
  - Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
2. **Integração da legislação do Estado da Bahia** à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35  
Rua 240, nº 400 Sala 2 - Meia Praia - Itapema/SC - 88220-000  
[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br) - Fone/fax (47) 3514-5600

LIZ  
SERVICOS  
ONLINE  
LTDA:03725  
725000135

Assinado de forma  
digital por LIZ  
SERVICOS ONLINE  
LTDA:0372572500  
0135  
Dados: 2023.10.20  
15:29:47 -03'00'

  
**ENVIADO  
POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

3. **Publicação da legislação em seu formato original** (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
4. **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
5. **Possibilitar ao usuário**, por meio de conta individual no sistema, **realizar anotações, salvar e categorizar**, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;
6. **Disponibilizar ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:
  - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um **banco com mais de 7 milhões de legislações (Pesquisa Nacional)**;
  - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple **apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo)**;
  - Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (**Blog Leis à Sociedade**);
7. **Dashboard gerencial** exclusivo e individual para o corpo técnico da Prefeitura, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.
8. **Url curta** para facilitar o compartilhamento do endereço eletrônico no whatsapp ou qualquer rede social, com apenas 27 caracteres. A exemplo: <http://leismunicipa.is/tdmsi>

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos a oportunidade para externar protestos de sincera consideração.

*Atenciosamente,*

LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
5000135

Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
Dados: 2023.10.20 15:29:56 -03'00'

**Carlito Mello de Liz**  
Sócio Administrador

@LIZ

### *Know-How e Expertise na organização da Legislação Municipal*

A Liz Serviços Online, através da Plataforma [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de atualização (consolidação/compilação) do conteúdo das legislações. Há 22 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional (mais de 1.000 municípios, governos estaduais e tribunais de contas) a fim de facilitar o acesso e divulgação de seus Atos, a integração do meio governamental e a população, garantindo uma Administração Pública mais transparente e eficaz perante seus cidadãos.

O trabalho consiste em organizar e gerenciar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento**, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Desta forma, o Portal proporciona aos Órgãos Públicos das esferas municipal, estadual e federal, e consequentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

*Conheça mais detalhes sobre o trabalho desenvolvido em*

[www.leismunicipais.com.br/sistema-leis](http://www.leismunicipais.com.br/sistema-leis)

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35  
Rua 240, nº 400 Sala 2 - Meia Praia - Itapema/SC - 88220-000  
[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br) - Fone/fax (47) 3514-5600

LIZ Assinado de  
SERVICOS forma digital por  
ONLINE LIZ SERVICOS  
ONLINE ONLINE  
LTDA:037257250  
00135  
572500013 Dados:  
2023.10.20  
5 15:30:01 -03'00"

**ENVIADO**  
PREFERENCIALMENTE POR E-MAIL  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

*Confira alguns dos Municípios Brasileiros que confiam a organização de sua legislação por meio do Portal LeisMunicipais*



Prefeitura  
Porto Alegre/RS



Câmara  
Curitiba/PR



Prefeitura  
Florianópolis/SC



Prefeitura  
Salvador/BA



Prefeitura  
Recife/PE



Prefeitura  
Aracaju/SE



Prefeitura  
Manaus/AM



Câmara  
São Bernardo do  
Campo/SP



Câmara  
Joinville/SC



Prefeitura  
Uberlândia/MG



Prefeitura  
Sorocaba/SP



Prefeitura  
Feira de Santana/BA



Prefeitura  
Osasco/SP



Prefeitura  
Juiz de Fora/MG



Prefeitura  
Blumenau/SC



Câmara  
São José do Rio Preto/SP



Prefeitura  
Viana/ES



Prefeitura  
Niterói/RJ



Prefeitura  
Várzea Grande/MT



Prefeitura  
Sete Lagoas/MG



Prefeitura  
Santa Maria/RS



Prefeitura  
Maringá/PR



Prefeitura  
Dourados/MS



Prefeitura e Câmara  
Rondonópolis/MT



Câmara e Prefeitura  
Santos/SP



Prefeitura  
Novo Hamburgo/RS



Prefeitura  
Campos dos Goytacazes/RJ



Prefeitura  
Pelotas/RS

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35  
Rua 240, nº 400 Sala 2 - Meia Praia - Itapema/SC - 88220-000  
[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br) - Fone/fax (47) 3514-5600

LIZ  
SERVICOS  
ONLINE  
LTDA:03725  
725000135  
Assinado de forma  
digital por LIZ  
SERVICOS ONLINE  
LTDA:0372572500  
0135  
Dados: 2023.10.20  
15:30:08 -03'00'

**ENVIADO  
POR EMAIL**  
Prefeitura Municipal de  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

## INVESTIMENTO

O valor investido para integração do Município ao sistema **LeisMunicipais** - *compreendendo as nuances descritas nesta proposta e Minuta Contratual vinculada a esta* - é da ordem de:

Item	Descrição	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Catálogo, Organização e Implantação do Sistema de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos)	500 <i>Quantificação ref. às Normas expedidas até 27/09/2023</i>	R\$ 14,00 por Ato	R\$ 7.000,00
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção do sistema de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	12 meses	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
<b>Valor total da Proposta</b>				<b>R\$ 14.200,00</b>

**- Formas de pagamento:**

- Vide Cláusula Sexta da Minuta Contratual

**- Prazo para realização dos serviços:**

- Item 01: Até 120 (cento e vinte) dias\*
- \* Após recebimento de todo material a ser disponibilizado, encaminhado pelo Município
- Item 02: Início imediato

**- Prazo de validade da Proposta:**

- 30 (trinta) dias

**- Modalidade possível de contratação, conforme Leis 8.666/93 e 14.133/21:**

- Inexigibilidade de Licitação – Art. 25 (Lei 8666/93) / Art. 74 (Lei 14.133/21)

Em razão da **Notória Especialização da LIZ Serviços Online** neste trabalho desenvolvido, com comprovação por meio dos **Atestados de Capacidade Técnica**, bem como da **Declaração de Exclusividade** expedida pela **ABES** (Associação Brasileira das Empresas de Software) e certificação registrada junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35  
Rua 240, nº 400 Sala 2 – Meia Praia - Itapema/SC - 88220-000  
[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br) - Fone/fax (47) 3514-5600

Assinado de forma digital por LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA:03725725000135  
Dados: 2023.10.20 15:30:13 -03'00'

**ENVIADO POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

... 24

**CONTRATO SOCIAL DA FIRMA**

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

**CARLITO MELLO DE LIZ**, Cpf 181.488.089-53, Cédula de Identidade RG 8/R-220.562, expedida pela SSP/SC, casado, e **CÍCERO MELLO DE LIZ**, Cpf 008.711.029-60, Cédula de Identidade RG 7R/1.679.264, expedida pela SSP/SC, solteiro, menor, assistido por seu pai Carlito Mello de Liz, acima qualificado, ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, de comum acordo resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

I- **Denominação Social**: A sociedade girará sob a denominação social "**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**" e terá sua sede social na Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC. A empresa adotará como título do estabelecimento a expressão "**LIZ E ASSOCIADOS**".

II- **Atividades**: A sociedade se dedicará ao ramo de: Prestação de serviços na área de informática na construção de home pages, propaganda, publicidade e marketing, digitação e processamento de dados e assessoria administrativa a empresas públicas e privadas.

III- **Início de atividades e prazo de duração**: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Abril de 2000, e seu prazo de duração será indeterminado.


IV- **Capital social, sua subscrição e integralização**: O capital social será de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, de R\$-1,00 (um real) cada uma, subscritas em:

**CARLITO MELLO DE LIZ**, 4.950 quotas, no valor de R\$-4.950,00.

**CÍCERO MELLO DE LIZ**, 50 quotas, no valor de R\$-50,00.

Totalizando, 5.000 quotas, no valor de R\$-5.000,00.

**Parágrafo Único**: As quotas subscritas serão integralizadas, pelos sócios, no ato do presente contrato, em moeda corrente nacional.



**ENVIADO  
POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



V- Gerência: A gerência da sociedade será exercida pelo sócio CARLITO MELLO DE LIZ, que representará a sociedade judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções e consecução dos fins sociais, sendo que, estará porém, a gerente proibida do uso da firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, especialmente na prestação de finanças, abonos, avais e endossos de favor.

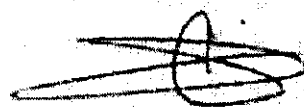
VI- Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade dos sócios será, na forma da lei, limitada ao valor total do capital social.

VII- Pró - Labores: Os sócios, pelos serviços prestados à sociedade, farão jus a retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão designados em comum acordo ente os sócios, podendo em qualquer tempo no exercício, aumentar ou diminuir a retirada, conforme a disponibilidade financeira da sociedade, na proporção das quotas de cada sócio

VIII- Balancos, distribuição de lucros ou prejuízo: O exercício social coincidirá com o ano civil, a 31 de dezembro de cada ano, será procedido um balanço patrimonial para apurar lucros ou prejuízos. Os quais serão distribuído ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital. Dos lucros, poderão ser constituídos os fundos permitidos por lei, a critério dos sócios, os prejuízos, se houver, serão lançados em conta especial para serem amortizados com lucros de exercícios futuros. Não havendo esta possibilidade serão suportados pelos sócios.

IX- Mortis: O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, a qual continuará suas atividades com o sócio remanescente e o espólio do sócio falecido. O espólio será representado por um dentre os herdeiros, até a sua divisão. Uma vez formalizada a partilha, os herdeiros, para os quais forem distribuídas quotas, farão parte da sociedade. Se não houver interesse em participar prevalecerá a cláusula de retirada de sócio

X- Retirada de sócio: Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, cedendo suas quotas a terceiro deverá cientificar, por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, esta sua



ENVIADO  
POR EMAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

decisão ao sócio remanescente, ao qual fica reservado o direito de aquisição das quotas do retirante em igualdade de condições.

**XI- Alteração contratual:** As alterações contratuais, mesmo a dissolução da sociedade, poderão ser resolvidas pelos sócios ou socios que detenham a maioria do capital social.

**XII- Da extinção da sociedade:** Em caso de extinção da sociedade, será levantado um balanço, na data do encerramento das atividades da empresa, devendo em caso de superávit, ou prejuízo serem suportados pelos sócios, na proporcionalidade de suas quotas

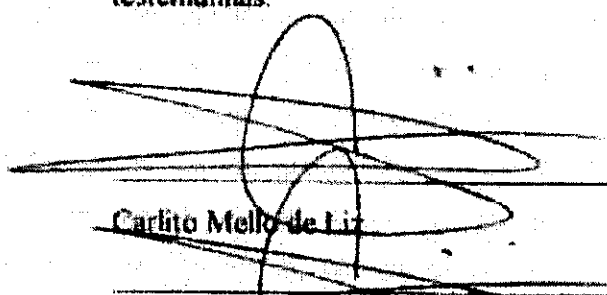
**Parágrafo único** A sociedade poderá ser extinta, nas seguintes hipóteses: a) Por vontade de todos os socios, b) Por decisão do sócio que representa maioria do capital.

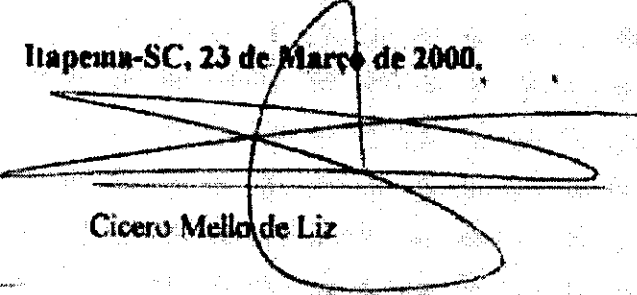
**XIII- Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Itapema - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato sendo que os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis vigentes.

Os sócios declaram, sob pena da lei, que não estão incluídos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.


Itapema-SC, 23 de Março de 2000.

  
Carlito Mello de Liz

  
Cicero Mello de Liz

Cicero Mello de Liz  
Assistido por seu pai Carlito M de Liz



  
Test. Elizabete Menin Volaco  
CPF: 608.050.569-04  
RG: 12R-1.692.584 SSP-SC

Test. Roderjan Diehl Volaco  
CPF: 552.356.629-20  
RG: 12/R-1.381.327 SSP-SC

ENVIADO  
POR EMAIL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2000  
SCB O NÚMERO  
42 2 0280775 9

Protocolo: 00/037817-B

MAX JOSEF REUSS STRENZEL  
SECRETARIO GERAL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emílio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA  
CNPJ 03.725.725/0001-35  
NIRE 42202807759



**CÍCERO MELLO DE LIZ**, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1983, solteiro, empresário, CPF n.º 008.711.029-60, Carteira de Identidade n.º 1.679.264, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil, representado neste ato por seu procurador, MARCELO IVO MELO VANDERLINDE, nacionalidade brasileira, nascido em 26/03/1983, solteiro em união estável, contador, inscrito no CPF sob o n.º 003.467.159-54 e portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 037315/O-0, órgão expedidor CRC/SC, com endereço profissional na Rua 205, n.º 75, sala 908, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

**CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL**, nacionalidade brasileira, nascida em 31/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 037.536.889-24, Carteira de Identidade n.º 1.674.755, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 220, n.º 200, apto. 1001, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil, representada neste ato por seu procurador, MARCELO IVO MELO VANDERLINDE, nacionalidade brasileira, nascido em 26/03/1983, solteiro em união estável, contador, inscrito no CPF sob o n.º 003.467.159-54 e portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 037315/O-0, órgão expedidor CRC/SC, com endereço profissional na Rua 205, n.º 75, sala 908, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

**CARLITO MELLO DE LIZ**, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 181.488.089-53, Carteira de Identidade n.º 220.562, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

Todos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n.º 42202807759, com sede na Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço, sito à Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

#### RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Itapema/SC.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81000000910815

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2020

Arquivamento 20203751574 Protocolo 203751574 de 10/07/2020 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108689276401446

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/07/2020  
**ENVIADO  
POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GTGTAOpjadeQ&chave2=Ug8cwwspH\_ckGj5CvUIIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18148808953-CARLITO MELLO DE LIZ|00346715954-MARCELO IVO MELO VANDERLINDE

028

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Da denominação, objeto, sede e prazo de duração**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**.

**Cláusula Segunda:** O objeto da sociedade é SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO; PROPAGANDA E MARKETING; DIGITAÇÃO; GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS.

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem sua sede, para fins de correspondência, localizada na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2000 e seu prazo de duração será de tempo indeterminado.

**Do capital e das quotas**

**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócio(a)	Valor subscrito	Participação na sociedade
CARLITO MELLO DE LIZ	R\$ 239.700,00	51,00%
CÍCERO MELLO DE LIZ	R\$ 117.500,00	25,00%
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	R\$ 112.800,00	24,00%
<b>Total</b>	<b>R\$ 470.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Cláusula Sétima:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**Cláusula Oitava:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Req: 8100000910815

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 10/07/2020  
Arquivamento 20203751574 Protocolo 203751574 de 10/07/2020 NIRE 42202807759  
Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 108689276401446  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**ENVIADO  
POR EMAIL**

10/07/2020  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA  
CNPJ 03.725.725/0001-35  
NIRE 42202807759

... 29

**Da administração**

**Cláusula Nona:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios CARLITO MELLO DE LIZ, CÍCERO MELLO DE LIZ e CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL em conjunto ou individualmente.

**Cláusula Décima:** Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios poderão de comum acordo fixar um pró-labore mensal ou determinar que não haverá remuneração através de pró-labore aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

**Cláusula Décima Segunda:** É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Cláusula Décima Terceira:** Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula Décima Quarta:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Quinta:** Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico.

**Das reuniões**

**Cláusula Décima Sexta:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

**Cláusula Décima Sétima:** O anúncio de convocação para reunião será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

**Cláusula Décima Oitava:** As publicações serão feitas em jornal de grande circulação, conforme o local da sede da sociedade.

Página 3 de 7

Req: 81000000910815



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2020

Arquivamento 20203751574 Protocolo 203751574 de 10/07/2020 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108689276401446

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ENVIADO  
POR EMAIL

10/07/2020

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

... 30

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**

**Cláusula Décima Nona:** Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula Vigésima:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Ofício de Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

**Cláusula Vigésima Segunda:** A reunião dos sócios instala-se com a presente, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Das deliberações dos sócios**

**Cláusula Vigésima Terceira:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
  
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de recuperação judicial.

**Cláusula Vigésima Quarta:** As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, para modificações do contrato social e a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- $\frac{1}{2}$  (metade) do capital social, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; quando houver a destituição dos administradores; para a definição do modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; quando houver pedido de recuperação judicial;
- Maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Cláusula Vigésima Quinta:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

Req: 8100000910815

Página 4 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2020

Arquivamento 20203751574 Protocolo 203751574 de 10/07/2020 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108689276401446

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**ENVIADO  
POR EMAIL**

10/07/2020  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**Cláusula Vigésima Sexta:** As deliberações tomadas em conformidade com o contrato social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Da retirada, morte ou exclusão de sócio**

**Cláusula Vigésima Sétima:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou se retirar da sociedade comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Cláusula Vigésima Oitava:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**Cláusula Vigésima Nona:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

**Cláusula Trigésima:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Cláusula Trigésima Primeira:** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão se retirar da sociedade.

**Cláusula Trigésima Segunda:** Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que justifiquem a justa causa.

**Cláusula Trigésima Terceira:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

**Cláusula Trigésima Quarta:** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Cláusula Trigésima Quinta:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Cláusula Trigésima Sexta:** Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

Req: 8100000910815

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 10/07/2020  
Arquivamento 20203751574 Protocolo 203751574 de 10/07/2020 NIRE 42202807759  
Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 108689276401446  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ENVIADO  
POR EMAIL  
10/07/2020 Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

...: 032

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**

**Cláusula Trigésima Sétima:** A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

**Do exercício social**

**Cláusula Trigésima Oitava:** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Cláusula Trigésima Nona:** Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões e o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

**Cláusula Quadragésima:** A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002

**Cláusula Quadragésima Primeira:** A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

**Cláusula Quadragésima Segunda:** Até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores, quando dor o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Das disposições finais**

**Cláusula Quadragésima Terceira:** Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preenchem tal condição, ou, mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizar.

**Cláusula Quadragésima Quarta:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Quadragésima Quinta:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Quadragésima Sexta:** Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Req: 8100000910815

Página 6 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 10/07/2020  
Arquivamento 20203751574 Protocolo 203751574 de 10/07/2020 NIRE 42202807759  
Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 108689276401446  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/07/2020

**ENVIADO  
POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



033

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapema/SC, 8 de julho de 2020.

**CÍCERO MELLO DE LIZ**  
**CPF 008.711.029-60**  
P/P: MARCELO IVO MELO VANDERLINDE  
CPF 003.467.159-54

**CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL**  
**CPF 037.536.889-24**  
P/P: MARCELO IVO MELO VANDERLINDE  
CPF 003.467.159-54

**CARLITO MELLO DE LIZ**  
**CPF 181.488.089-53**

Req: 8100000910815

Página 7 de 7

  
**ENVIADO  
POR EMAIL**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 10/07/2020  
Arquivamento 20203751574 Protocolo 203751574 de 10/07/2020 NIRE 42202807759  
Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 108689276401446  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/07/2020 Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



203751574

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
PROTOCOLO	203751574 - 10/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42202807759  
CNPJ 03.725.725/0001-35  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2020  
SOB N: 20203751574

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203751574

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 00346715954 - MARCELO IVO MELO VANDERLINDE

Cpf: 18148808953 - CARLITO MELLO DE LIZ

**ENVIADO  
POR EMAIL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto  
10/07/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2020

Arquivamento 20203751574 Protocolo 203751574 de 10/07/2020 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108689276401446

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

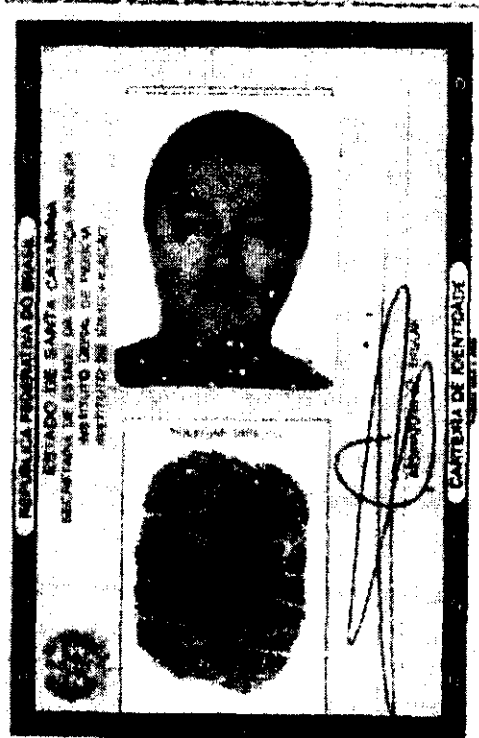
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.725.725/0001-35</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/03/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIZ SERVICOS ONLINE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIZ E ASSOCIADOS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b> <b>73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *)</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R 240</b>	NÚMERO <b>400</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
CEP <b>88.220-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MEIA PRAIA</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPEMA</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@LEISMUNICIPAIS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 3514-5600</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2023 às 13:55:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 328.562 DATA DE EXPIRAÇÃO 12/JUN/2013

NOME CARLITO MELLO DE LIZE

RELACÃO PLACIDES MELLO DE LIZE ANA MARIA DE LIZE

NACIONALIDADE LAGES SC DATA DE NASCIMENTO 14/SET/1953

DOC ORGEM CERT. CAS. 274 LV. BAUX. 1 FL. 37 CART. CAMPOS - BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

CPF 181.488.089-53

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC

LEI Nº 7.116 DE 2008/03

**Confere com Original**

*J. Alves*  
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 JOICE ALVES REIS  
 ASSESSORA II



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.674.755 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/AGO/2014

NOME: CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL

FILIAÇÃO: CARLITO MELLO DE LIZ  
DINEUSA FATIMA SILVA DE LIZ

NATURALIDADE: RIO DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO: 31/10/1982

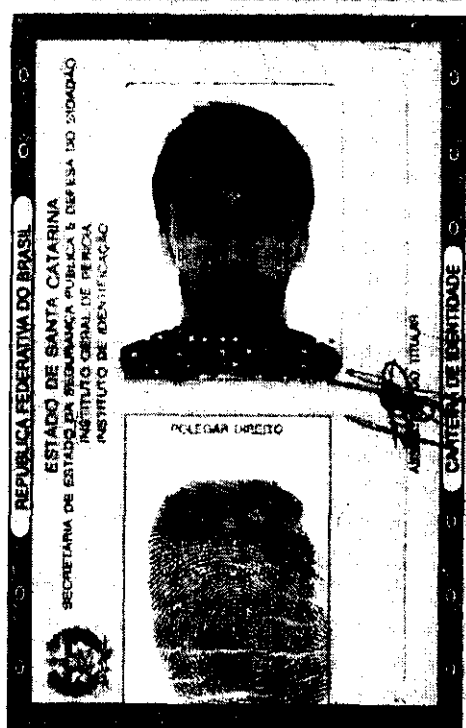
DOC. ORIGEM: CERT. CAS. 1927 LV B-10 FL. 45  
CART. PASSOS - ITAPEMA SC

CPF: 037.536.889-24

BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC JOSÉ AUGUSTO DA LIZ ROBERTSON  
Secretário de Segurança Pública  
Diretor do Instituto de Identificação - IPIAC  
LEI Nº 7.119 DE 28/09/83

**Confere com Original**

*Joice Alves Reis*  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**JOICE ALVES REIS**  
**ASSESSORA II**



PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

*Joice*  
Confere com  
Original

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.679.364 DATA DE EMISSÃO 16/FEV/2012

NOME CÍCERO MELLO DE LIZ

FILIAÇÃO CARLITO MELLO DE LIZ  
DINEIRA FATIMA SILVA DE LIZ

ESTADO DE ORIGEM RIO DO SUL - SC DATA DE NASCIMENTO 04/07/1983

CERT. NASC. 9083 LV 8 FL 106

LOCAL DE ORIGEM CART. ARAUJO - RIO DO SUL - SC

CPF 088.711.029-40

BALNEÁRIO GAMBORIÚ - SC

Assinado por: *[Handwritten Signature]*  
Luisa Helena I. DeLuchi  
Partido Criminal

LEI Nº 11.128 DE 2002

Confere com Original

*[Handwritten Signature]*  
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 JOICE ALVES REIS  
 ASSESSORA II



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA  
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

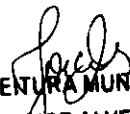
Emitida às 14:03:52 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **2FF3.6363.3B13.6F3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Nº: 0532816

**Informações do Contribuinte**

CÓDIGO 50556	NOME DO CONTRIBUINTE LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	CPF / CNPJ 03.725.725/0001-35		
ENDEREÇO RUA 240	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO MEIA PRAIA	
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF ITAPEMA - SC	APTO / SALA 02	NOME EDIFÍCIO	

**Informações do Requerente**

Nº DE DOCUMENTO 07152394903	NOME DO REQUERENTE Alissa Manfori	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 21/09/2023 Hora de Emissão: 10:09:08

Validade: 20/11/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 21 de Setembro de 2023



*Joice Alves Reis*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA


### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**  
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140161578647**  
Data de emissão: **19/06/2023 16:11:39**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **16/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

  
PREFEITURA MUN. DE POJUR  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Autenticidade  
de internet**

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 06/07/2023 10:19:13



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 1040506  
FOLHA: 1 / 1

...: 0244

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1040506  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**

Raiz do CNPJ: 03.725.725

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : ITAPEMA

Endereço da sede : rua 240, nº 400, sala 2, bairro meia praia

Certidão emitida às 16:25 de 20/10/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tisc.jus.br/download>

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.725.725/0001-35  
**Razão Social:** LIZ SERVICOS ONLINE LTDA  
**Endereço:** RUA 240 400 SL 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

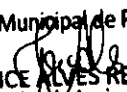
**Validade:** 27/10/2023 a 25/11/2023

**Certificação Número:** 2023102707425792219394

Informação obtida em 09/11/2023 10:13:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

  
JOICE ALVES REIS  
Membro de Equipe de Apoio em Licitações  
Decreto nº 137, de 17 de Abril de 2023

**Autenticidade  
de internet**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.725.725/0001-35  
Certidão n°: 49723992/2023  
Expedição: 19/09/2023, às 09:06:19  
Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.725.725/0001-35, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade de internet**

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOÍCE ALVES REIS  
ASSESSORA II



continuação da certidão de nº 230523/40.060 – página 2 de 2

- f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
- g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
- h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

**VALIDADE DESTA CERETIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 23 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: \*\*\*.162.708-\*\*  
Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
Data: 23/05/2023 18:26:35 -03:00

DigiForte

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,  
menos desigual**

**ENVIADO  
POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Ribeiro dos Santos  
E-mail: [abesrelacionamento@abes.org.br](mailto:abesrelacionamento@abes.org.br)  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - ABCP - Jd. Paulista  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/S9AYD-N4G5Y-TSXXA-6MDLQ>



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S9AYD-N4G5Y-TSXXA-6MDLQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF \*\*\*.162.708-\*\*) em 23/05/2023 18:26 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/S9AYD-N4G5Y-TSXXA-6MDLQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

  
ENVIADO  
POR EMAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
 DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

**Título:** LEIS MUNICIPAIS

**Data de publicação:** 10/10/2017

**Data de criação:** 06/07/2017

**Titular(es):** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

**Autor(es):** CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

**Linguagem:** PERL

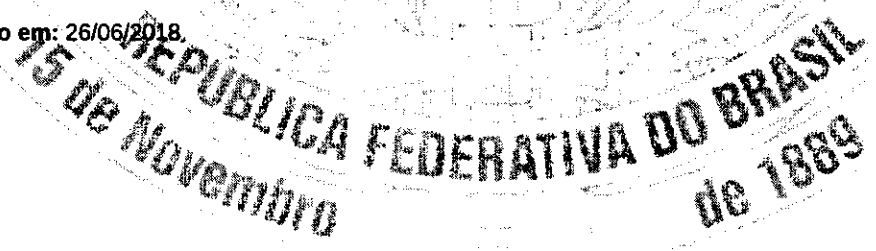
**Campo de aplicação:** AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

**Tipo de programa:** AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

**Algoritmo hash:** SHA-512

**Resumo digital hash:**  
 e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf6  
 1c7ef7b414ca157427115a9f671f0

**Expedido em:** 26/06/2018.



**ENVIADO  
 POR EMAIL**

**Aprovado por:**  
 Liane Elizabeth Caldeira Lage  
 Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emidio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 Assessor Jurídico Adjunto

CERTIDÃO Nº 221207/39.338 – página 1 de 2

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

**CERTIFICA**

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da **LIZ Serviços Online**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
  - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
  - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
  - c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;
  - d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
  - e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

**Brasil digital,  
menos desigual**

*Handwritten signature*  
 Prefeitura Mun. de Joinville  
 Emídio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 Jurídico  
**ENVIADO  
POR EMAIL**  
 abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br  
 Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema  
 São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
 Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Antonio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinatoforte.com.br:443 e utilize o código A697-3C27-314B-D8BA.

continuação da certidão de nº 221207/39.338 – página 2 de 2

- f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
- g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
- h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

**VALIDADE DESTA CERETIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

*[Handwritten Signature]*  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emídio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 Advogado  
**ENVIADO  
 POR EMAIL**

**Brasil digital,  
menos desigual**

[abesrelacionamento@abes.org.br](mailto:abesrelacionamento@abes.org.br) | [www.abes.org.br](http://www.abes.org.br)  
 Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - CJ 811 - Moema  
 São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
 Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Antonio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinafonte.com.br:443> e utilize o código A697-3C27-314B-D8BA.



**SOLICITANTE: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**

**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

**RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO**

**FÁBIO VIVAN GRIGOLLO**, Professor, Perito Judicial em Informática, Mestre em Gestão Estratégica em Eng. de Software nos EUA, Especialista em *Business Intelligence* pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Bacharel em Sistemas de Informação pelo CESJF/PUC-MG. Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

**RODRIGO SANSON**, Professor, Perito Judicial em Informática, Bacharel em Ciências da Computação pela Fundação Getúlio Vargas / SP, Pós Graduado em Sistemas e Redes de Computadores, Pela ESAB - Vila Velha, MBA em Investigação, Legislação e Pericias pela FGV, Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

ENVIADO  
POR EMP

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

## DECLARAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Conforme apurado em reuniões e vistorias *in loco*, bem como após a análise do material disponibilizado pela SOLICITANTE para este *Expert*, informarei então uma descrição a fim de esclarecer algumas informações da área técnica para melhor entendimento dos quesitos tecnológicos analisados.

ENVIADO  
POR EMAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

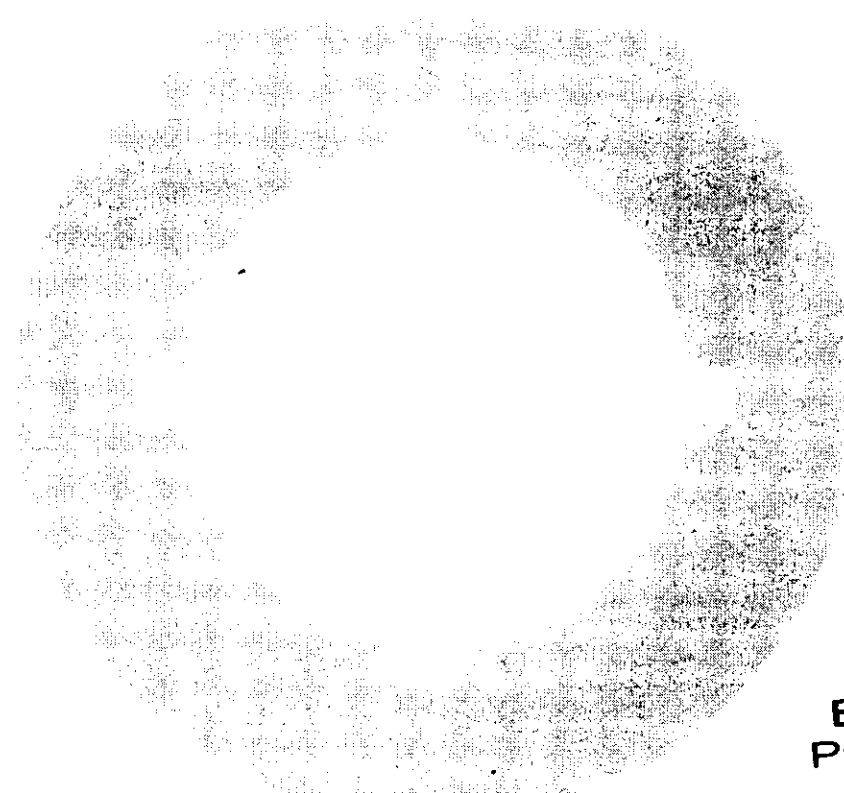
Tabela referente aos estados encontrados na base de dados de atendimento Do Portal <https://leismunicipais.com.br/> :

Acre	AC
Alagoas	AL
Amapá	AP
Amazonas	AM
Bahia	BA
Ceará	CE
Distrito Federal	DF
Espirito Santo	ES
Goiás	GO
Maranhão	MA
Mato Grosso	MT
Mato Grosso do Sul	MS
Minas Gerais	MG
Para	PA
Paraíba	PB
Paraná	PR
Pernambuco	PE
Piauí	PI
Rio de Janeiro	RJ
Rio Grande do Norte	RN
Rio Grande do Sul	RS
Rondônia	RO
Roraima	RR
Santa Catarina	SC
São Paulo	SP
Sergipe	SE
Tocantins	TO
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>

ENVIADO POR EMAIL

Página 3 de 14  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

A equipe técnica identificou aproximadamente **1000 (Mil) Cidades**, distribuídas entre os estados Brasileiros, que utilizam a plataforma das Leis Municipais, sendo que até o momento, **99.709.785** é o número populacional referente às cidades que estão atualmente com leis disponíveis para acesso através do portal Leis Municipais.



*[Handwritten Signature]*  
**ENVIADO  
 POR EMAIL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emidio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 Assessor Jurídico Adjunto

*[Handwritten marks]*





Também utilizado pelos 5 estados mais populosos do Brasil, aproximadamente **120 milhões de pessoas** tem acesso ao Portal <http://leisestaduais.com.br/>.

Rank	Estado	População	Região
1°	São Paulo	43 663 672	Sudeste
2°	Minas Gerais	20 593 366	Sudeste
3°	Rio de Janeiro	16 369 178	Sudeste
4°	Bahia	15 044 127	Nordeste
5°	Rio Grande do Sul	11 164 050	Sul

Além dos estados mais populosos, Santa Catarina, Acre, entre outros estados também utilizam esta plataforma, sendo **registrados mais de 200 novos cadastros diários** na base de dados do portal das Leis Estaduais.

Média dos últimos 30 dias: 246 cadastros diários

Média dos últimos 365 dias: 213 cadastros diários

ENVIADO  
POR EMAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS**

**Armazenamento, Política de Backup e Controle de Versões**

A Equipe técnica verificou os equipamentos de armazenamento utilizados pela SOLICITANTE, certificando que são equipamentos atuais e com capacidade suficiente para suportar uma quantidade maior de informações do que as que trafegam atualmente nestes equipamentos, podendo ainda ser expandido rapidamente, caso exista a necessidade, garantindo assim uma quantidade de espaço suficiente e com um desvio padrão para garantir o devido funcionamento e estabilidade da aplicação.

Ainda quanto à credibilidade do armazenamento, tal fornecedora de espaço web possui estrutura para atender todas as localidades do planeta, onde ainda a SOLICITANTE tem configurada uma opção de Backup Diário das informações que ali são armazenadas.

Ainda as versões da ferramenta são mantidas em ferramenta Git, podendo analisar versões anteriores da ferramenta, caso necessário.

ENVIADO  
POR EMAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**Backup – Cópia de Segurança**

*Git: é um sistema de controle de versão e de gerenciamento de código fonte, com ênfase em velocidade.*

*Cada diretório de trabalho do Git é um repositório com um histórico completo e habilidade total de acompanhamento das revisões.*

**Busca Personalizada**

Esta opção de Busca tem como arquitetura os processos de localização de dados e padrões de exclusões com frases exatas e amplas, possibilitando que o usuário obtenha resultados específicos e parametrizados da maneira que desejar.

Inclusive o usuário pode desconsiderar termos de busca.

**Tempo de Processamento**

Testes realizados pela equipe técnica identificaram que no momento das pesquisas realizadas através do portal do SOLICITANTE, o tempo de resposta está dentro dos parâmetros de fácil aceitação pelos usuários.

Além disso, a base inicial da plataforma executa em poucos segundos, tornando confortável a consulta realizada pelo usuário.

ENVIADO POR EMAIL  
Página 7 de 14  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

### Interface Amigável

A interface do portal do SOLICITANTE proporciona uma experiência satisfatória ao usuário, sendo de fácil manuseio e aprendizado, podendo a equipe técnica avaliadora classificar como uma ferramenta que possui uma interface amigável e muito bem parametrizada, inclusive adotando cores padrões e ferramentas que facilitam a navegação e utilização da plataforma pelo usuário.

### Base de Consulta e Pesquisa Retroativa de Leis

A análise técnica concluiu que os algoritmos utilizados para realização da consulta das leis retorna uma grande quantidade de informações e a organiza, apresentando um modelo final ao usuário de fácil visualização e interpretação.

Não suficiente, verificaram-se versões consolidadas com pesquisas de leis retroativas, possibilitando comparações e análises de leis antigas e da legislação vigente.

### Indexação

Com a indexação é possível que as leis sejam acessadas de uma maneira prática e apresentando ao usuário as leis que são vinculadas a outras leis.

ENVIADO  
POR EMAIL  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Ermidio Ribeiro dos Santos  
PAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto  
14 de 14

É uma ferramenta funcional e que economiza o tempo do usuário em grande escala, pois se o mesmo realizasse as consultas das leis uma a uma, além de demorar muito, ainda seria difícil manter uma determinada organização.

Com esta opção de vinculação de leis no sistema da SOLICITANTE, tudo fica mais rápido e prático.

§§ 4º e 5º do art. 8º da Lei Complementar nº 381/2007, de 7 de maio de 2007, na Lei Complementar nº 668/2015, de 28 de dezembro de 2015, e na Lei nº 16.795/2015, de 16 de

#### Consolidação

Com a **consolidação**, todas as alterações são documentadas e apresentadas na íntegra, podendo ainda o usuário visualizar e realizar **comparações** dos textos vigentes com as demais versões, considerando então **pela equipe técnica** como uma ferramenta rápida e usual, otimizando o tempo de análise e procura do usuário em grande escala.

**Art. 52** - A organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado são estabelecidos em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

**Art. 53** A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, tem sua organização e funcionamento disciplinados em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina.  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

Compilação

A opção de compilação possibilita que o usuário visualize apenas o texto vigente, caso não exista a necessidade da visualização das alterações anteriores.

**SEÇÃO VII**  
**DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Art. 53** A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, tem sua organização e funcionamento disciplinados em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

§ 1º Para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades vinculadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

§ 2º Aplica-se aos Assessores Jurídicos e servidores da Procuradoria Especial, em Brasília, o disposto no parágrafo único do art. 49 desta Lei Complementar.

Versionamento

O versionamento possibilita a verificação de um histórico de alterações de leis, em formato de linha do tempo, podendo o usuário consultar textos de datas específicas e inclusive sem apresentar as alterações posteriores a aquela data.

Esconder Histórico de Alterações ▶

Essa é a versão **consolidada** desta Lei Complementar.

Contém todas as alterações que ocorreram até o dia 19/07/2017.

[Ver texto original](#)

[Ver texto compilado](#)

Você pode ainda escolher o texto atualizado até outra data específica, clicando abaixo no respectivo período:

2007	2008
2009	2010
2011	2013
2014	2015
2016	

ENVIADO  
POR EMAIL

Página 11 de 14  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

Documentos Originais

A opção de Documentos Originais possibilita inserir documentos digitalizados e originais, para verificação das assinaturas e outras utilidades.

Protocolo HTTPS

O portal da SOLICITANTE utiliza HTTPS como protocolo de segurança para transferência de hipertexto.

É utilizada uma camada adicional de segurança, permitindo que dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente por meio de certificados digitais.

Este protocolo é utilizado normalmente quando o objetivo é evitar que a informação transmitida entre o cliente e o servidor seja visualizada por terceiros.

ENVIADO  
POR E-MAIL  
Página 12 de 14  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto





Acessibilidade

Foi verificada a existência de opções para daltônicos, design responsivo, sintetização de voz, entre outras opções relacionadas a acessibilidade.

Leis Favoritas e Anotações

Este recurso permite fazer anotações específicas, sendo que as leis podem ser enviadas aos favoritos. As informações podem ser divididas em pastas específicas e ainda impressa em PDF, de acordo com os parâmetros repassados pelo usuário.

 Anotações     Leis favoritas

Comunicado de Erros

A SOLICITANTE possui um pronto atendimento com setor específico e especializado em resolver erros apontados por usuários.

Pessoas físicas como jurídicas podem contratar recursos da ferramenta do SOLICITANTE, existindo uma equipe que analisa texto por texto, um a um, identificando inconsistências para avisar o cliente que existem erros.

Era o que cumpria informar.

De Florianópolis (SC) para Itapema (SC), 13 de novembro de 2017.

**FÁBIO VIVAN GRIGOLLO**  
Perito em Informática  
CPF 052.830.319-85  
APEJESP 1794

**RODRIGO SANSON**  
Perito em Informática  
CPF 695.705.820-49  
APEJESP 1492

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC  
RUA 226 nº 100 - Sala 02 - Bairro União Paulista - ITAPEMA - SC - CEP 89200-000 - FONE/FAX (47) 3308-4043  
NOMINADO: **RODRIGO SANSON e FÁBIO VIVAN GRIGOLLO**  
Reconheço por AUTENTICIDADE as assinaturas de **RODRIGO SANSON e FÁBIO VIVAN GRIGOLLO**  
Itapema (SC), 13 de novembro de 2017. Em Test. \_\_\_\_\_ da vercade  
ANDRESSA LEMOS DA SILVA - OAB - Escrivã Publica  
Selo Digital de Pictografização do tipo NORMAL - EWW8251-GALC: EWW8252-SSGU  
Emul. N.º 6.10 Selo: R\$ 2,70 Total: R\$ 3,80  
Confira os dados do site em <http://selo.tjsc.jus.br>

ENVIADO  
POR EMAIL  
Página 14 de 14  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**SOLICITANTE: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP****CNPJ: 03.725.725/0001-35****RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO**

**FÁBIO VIVAN GRIGOLLO**, Professor, Perito Judicial em Informática, Mestre em Gestão Estratégica em Eng. de *Software* nos EUA, Especialista em *Business Intelligence* pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Bacharel em Sistemas de Informação pelo CESJF/PUC-MG. Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

**RODRIGO SANSON**, Professor, Perito Judicial em Informática, Bacharel em Ciências da Computação pela Fundação Getúlio Vargas / SP, Pós Graduado em Sistemas e Redes de Computadores, Pela ESAB – Vila Velha, MBA em Investigação, Legislação e Perícias pela FGV, Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

**ENVIADO  
POR EMAIL**Página 1 de 4  
Prefeitura Mun. de Poreia  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Admeto

**DECLARAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO**

Conforme apurado em reuniões e vistorias *in loco*, bem como após a análise do material disponibilizado pela SOLICITANTE para este *Expert*, informarei então uma descrição a fim de esclarecer algumas informações da área técnica para melhor entendimento dos quesitos tecnológicos analisados.

**ENVIADO  
POR EMAIL**Página 2 de 4  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**Integração de Resultados de Buscas – Leis Estaduais / Leis Municipais****A. Função:**

Integração da Plataforma **Leis Estaduais** ([www.leisestaduais.com.br](http://www.leisestaduais.com.br)) nos resultados das buscas realizadas na Plataforma **Leis de Municipais** ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)) [município a município].

**B. Descrição:**

Quando um usuário faz uma pesquisa relacionada às leis de determinada cidade (**Leis Municipais**), a Plataforma analisada também realiza uma busca correlata em todas as leis deste respectivo Estado (**Leis Estaduais**), integrando os resultados.

Assim, de acordo com os termos especificados pelo usuário no momento da parametrização da pesquisa, o resultado das consultas efetuadas na plataforma **Leis Municipais** retorna também normas do respectivo estado (**Leis Estaduais**).

**ENVIADO  
POR EMAIL**

Página 3 de 4  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30740  
Assessor Jurídico Adjunto

## Pesquisa Nacional

### A. Função:

Recurso com Base de Consulta e Pesquisa em Amplitude Nacional em mais de 3.1 milhões de Normas.

### B. Descrição:

Assim, conclui-se que os resultados das pesquisas realizadas dentro de cada sistema de legislação dos municípios, retorna uma grande quantidade de informações.

A plataforma Leis Municipais permite realizar buscas em normativas Municipais e Estaduais de todo país, concomitantemente, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo, neste momento, mais de 3.1 milhões de normas disponibilizadas das cidades e estados gerenciados.

Era o que cumpria informar

De Florianópolis (SC) para Itapema (SC), 19 de fevereiro de 2018.



**FÁBIO VIVAN GRIGOLLO**  
Perito em Informática  
CPF 052.830.319-85  
APEJESP 1794



**RODRIGO SANSON**  
Perito em Informática  
CPF 695.705.820-49  
APEJESP 1492

**ENVIADO POR EMAIL** Página 4 de 4  
Pretoria Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto




**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, ÓRGÃO PRÓPRIO DE ESTADO E INTEGRANTE DA PREFEITURA DO RECIFE**, detentora do Contrato Nº 1301.01.07.2019, com sede na Avenida Cais do Apolo, 925 Bairro do Recife, neste ato representada pelo Sr. Secretário Executivo de Planejamento, Gestão e Tecnologia, Felipe Pessoa Alencar Mendes, **ATESTA**, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, prestou e continua prestando serviços técnicos especializados, na cessão de uso de software, cujo trabalho:

1. Disponibiliza a legislação deste Município, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas;
2. Detecta e inclui nas legislações as remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. Permite a publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
4. Segue os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. Atualiza a legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. Permite a consulta pela legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
7. Apresenta, no resultado da pesquisa realizada, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
8. Categoriza as normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
9. Fornece orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados, visando a qualidade da informação e utilização da plataforma por parte dos clientes;
10. Dispõe de integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

 Site: [pgm.recife.pe.gov.br](http://pgm.recife.pe.gov.br) | Tel.: (81) 3355.8138 | Email: [pgm@recife.pe.gov.br](mailto:pgm@recife.pe.gov.br)  
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º Andar, Bairro do Recife, Recife/PE  
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. RioMar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE

**ENVIADO**  
PGR - Procuradoria-Geral  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

11. Possibilita ao corpo técnico do órgão ter acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:
- a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;
  - b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
  - c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
  - d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
  - e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;
  - f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;
  - g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
  - h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
  - i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
  - j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Recife, 06 de julho de 2021

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
FELIPE PESSOA ALENCAR MENDES  
CPF: 14.184.52 DATA: 09/09/2022 14:47  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: 64fccf47-8ee7-4bf8-983f-166f3734c597  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.982 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Felipe Pessoa Alencar Mendes  
Secretário Executivo de Planejamento, Gestão e Tecnologia



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA), com sede na Travessa Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 04.789.665/0001-87, representado por sua **Presidente, a Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, ATESTA**, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ, vinculado ao vigente Contrato n.º 023/2021/TCMPA (PA202113225), incluem:

1. **A publicação e gerenciamento dos atos expedidos pelo TCMPA**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo *LeisMunicipais* para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de **consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas**, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. A publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
4. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. A atualização das normas sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. A possibilidade de consultar os atos por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
7. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
8. O fornecimento de orientação técnica por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
9. Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
10. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

# TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

- a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma *LeisMunicipais*, *LeisEstaduais* e *AtosOficiais*, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais, estaduais e de outras entidades estaduais e federais;
- b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
- c) Acessar as ferramentas “Seguir Município” e “Seguir Termo” para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais *LeisMunicipais* e *LeisEstaduais*, dos municípios e estados que desejar acompanhar;
- d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do órgão;
- e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;
- f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;
- g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
- h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
- j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação das normas.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Belém-PA, 08 de setembro de 2022.

MARA LUCIA BARBALHO  
 DA CRUZ:23736879253

Assinado de forma digital por MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ:23736879253  
 Dados: 2022.09.08 16:28:04 -03'00'

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**  
Conselheira Presidente MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

**ENVIADO POR EMAIL**  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emídio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 Assessor Jurídico Adjunto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

... 0875

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 13.927.827/0001-97, situado na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro – Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA** vem, por meio deste, **ATESTAR** que a empresa **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Meia Praia – Itapema/SC – Estado de Santa Catarina UF: SC, CEP: 88.220-000 prestou com excelência e qualidade os serviços de atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual; indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos; consolidação, compilação e versionamento das normas; publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; acesso exclusivo ao banco de dados - Pesquisa Nacional - compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais; acesso ao canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional; acesso as ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados ao sistema Leis Municipais, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Simões Filho-BA, 23 de agosto de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Simões Filho

ENVIADO  
POR EMAIL  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



Feira de Santana  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa da Cidadania

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 122, CEP: 44.002-175, inscrita no CNPJ sob nº 144884150001-60, neste ato representada pela Gerência de TI desta Instituição, TESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ incluem:

1. **Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de **consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas**, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. A publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
4. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. A atualização da legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. A possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
7. Apresentar, no resultado da pesquisa realizada dentro da legislação municipal, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
8. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
9. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
10. Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
11. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122 CEP: 44.002-175  
Fone/fax: (75) 3321-87100  
Feira de Santana - Bahia  
Portal: [www.feiradesantana.ba.leg.br](http://www.feiradesantana.ba.leg.br)

**ENVIADO  
POR EMAIL**

Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
Lorraine S. B. Andrade  
Gerente de Tecnologia

Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



Feira de Santana  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa da Cidadania

- b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
- c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
- d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
- e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;
- f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;
- g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
- h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
- j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Feira de Santana, 26 de Setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

  
Loraine S. B. Andrade  
Gerente de Tecnologia

Loraine S. B. Andrade

Gerente de Informática

14488415/0001-60  
INSC. ESTADUAL 71.021.443  
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA  
DE SANTANA  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122  
CENTRO - CEP. 44.026-000  
FEIRA DE SANTANA - BA

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122 CEP: 44.002-175  
Fone/fax: (75) 3321-87100  
Feira de Santana - Bahia  
Portal: [www.feiradesantana.ba.leg.br](http://www.feiradesantana.ba.leg.br)

ENVIADO  
POR EMAIL  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

## Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

## SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 1/2023/SGE/ANP-RJ

Atesto para os devidos fins que a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [AtosOficiais.com.br](http://AtosOficiais.com.br), presta satisfatoriamente, por meio do contrato nº 5.055/19-ANP-217.755, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ incluem:

1. disponibilização dos atos publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis via Internet e opções mobile (aplicativo para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do usuário com as informações exibidas;
2. detecção e a inclusão dos atos publicados as remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
4. uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. atualização dos atos publicados e remetidos pela ANP sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. possibilidade de consulta por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repriminadas;
7. categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
8. fornecimento de orientação técnica para a ANP por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
9. integração da plataforma ao site da ANP com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial da Agência;
10. acesso à área restrita do sistema pelo corpo técnico da Agência, por meio de contas individualizadas, que permitem:
  - a. realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas; e
  - b. acessar as ferramentas "Seguir Órgão"/"Seguir Entidade" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal AtosOficiais; e
11. acesso aos servidores indicados pela ANP o acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:
  - a. consultar a listagem dos atos mais acessados;

- b. verificar a quantidade mensal de atos acessados;
- c. conferir a quantidade mensal de atos publicados;
- d. averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
- e. obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- f. verificar relatório dos atos que faltam no sistema; e
- g. obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2023.

*(assinado eletronicamente por)*

SERGIO ALONSO TRIGO

Superintendente de Governança e Estratégia



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALONSO TRIGO**, Superintendente de Governança e Estratégia, em 03/08/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3282937** e o código CRC **A6E54213**.

Referência: Processo nº 48610.217755/2019-16

SEI nº 3282937

  
**ENVIADO  
POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, nº 727, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74055-100, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, vem, por meio deste, atestar para fins de prova junto a órgãos públicos e empresas privadas que a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema – SC, executou satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato nº 021/2019.

Atestamos, ainda, que a LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA realizou os serviços de publicação e gerenciamento dos atos expedidos por esta Corte de Contas, de acordo com os parâmetros técnicos solicitados, com qualidade e profissionalismo, alcançando os resultados e objetivos pretendidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmo o presente.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

**Cons.º JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO  
PRESIDENTE**

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100  
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160  
Website: www.tcm.go.gov.br

**ENVIADO  
POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº 22/2022**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, presta ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob. Nº 89.550.032/0001-74, com sede à Rua 7 de Setembro, Nº 388, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, os serviços conformes especificação a seguir:

- A publicação e gerenciamento dos atos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo Leis Municipais para sistemas IOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
- A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
- A publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
- O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- A atualização das normas sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
- A possibilidade de consultar os atos por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
- A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
- O fornecimento de orientação técnica por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
- Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
- O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma Leis Municipais, Leis Estaduais e Atos Oficiais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais, estaduais e de outras entidades estaduais e federais;

b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais Leis Municipais e Leis Estaduais, dos municípios e estados que desejar acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do órgão;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;

f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;

**ENVIADO  
POR EMAIL**  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emilio Ribeiro dos Santos  
 OAB nº 22.874/2014  
 Assessor Jurídico Adjunto

- g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
- h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
- j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação das normas.

DATA DE INICÍO: 15/01/2018.

FIM DE VIGÊNCIA: 04/11/2023.

Informamos, ainda, que o serviço até o momento está sendo realizado satisfatoriamente, dentro dos prazos, qualidades e finalidades pré-estabelecidas, atendendo a todos os requisitos exigidos, não havendo nada que desabone a conduta da referida empresa.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **LIVETE RAJCZUK MASIEL MEIRA, Ordenador(a) de Despesa**, em 09/09/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-conferencia-assinatura>, informando o código verificador **0198931** e o código CRC **B9187007**.

Referência: Processo nº 001347-0220/20-3

SEI nº 0198931

**ENVIADO  
POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa, LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisEstaduais.com.br, prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Estado, em tempo real, via Internet e opções mobile, inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. Análise e Inspeção de toda legislação do Estado, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA  
CNPJ 08.493.371/0001-64  
Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal-RN - CEP: 59025-500  
Fone: (84)- 3232.5724/ (84) 3232.5957 - Email: setic@al.rn.leg.br

**ENVIADO  
POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emitido Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

- 84
4. Notificação e disponibilização de relatórios, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
  5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Estado, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
  6. Atualização e integração das leis dos municípios do respectivo estado, abrangendo os municípios clientes da LIZ Serviços Online por meio do Portal LeisMunicipais.com.br, permitindo a busca retornar resultados de normas destes municípios no mesmo ambiente de pesquisa da legislação estadual.
  7. Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
  8. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
  9. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;
  10. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
  11. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
  12. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
  13. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:
    - a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - Pesquisa Nacional - disponibilizados nas plataformas Leis Estaduais e Leis Municipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas estaduais e municipais em um único banco de dados;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA  
CNPJ 08.493.371/0001-64  
Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal-RN - CEP: 59025-300  
Fone: (84)- 3232.5724/ (84) 3232.5957 - Email: setic@al.m.leg.br


**ENVIADO  
POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

- 85
- b) Acessar a plataforma de notícias - Leis à Sociedade - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
  - c) Utilizar as ferramentas - Seguir Estado/Município e Seguir Termo - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais Leis Estaduais e Leis Municipais, dos estados e municípios que desejar acompanhar;
  - d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu estado;
  - e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
  - f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
  - g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
  - h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

A referida empresa sempre cumpriu com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que desabone a sua conduta e responsabilidade .

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Natal/RN, 11 de agosto de 2023.



Mário Sergio de Oliveira Gurgel  
Diretor de Gestão Tecnológica

**ENVIADO  
POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Francisco Drummond, s/n, CEP 42800-970, centro – Camaçari/BA, inscrita no CNPJ sob nº14.109.763.0001-80, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Nova Silva, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ incluem:

1. **Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de **consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas**, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. A publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
4. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. A atualização da legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. A possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repriminadas;
7. Apresentar, no resultado da pesquisa realizada dentro da legislação municipal, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
8. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
9. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
10. Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
11. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

- a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;
- b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
- c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
- d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
- e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;
- f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;
- g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
- h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
- j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Camaçari, 20 de outubro de 2022.

**BRUNO NOVA SILVA**  
Procurador-Geral do Município

**ENVIADO  
POR EMAIL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

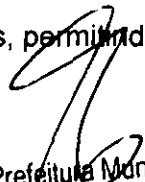
## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Alagoinhas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Graciliano de Freitas S/N, inscrita no CNPJ sob nº13.646.005/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio Leis Municipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ incluem:

1. **Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo Leis Municipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de **consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas**, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. A publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
4. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. A atualização da legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. A possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e ripristinadas;
7. Apresentar, no resultado da pesquisa realizada dentro da legislação municipal, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
8. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
9. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
10. Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
11. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

**Gabinete do Prefeito - GAPRE**

  
Prefeitura Mdn. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**ENVIADO  
POR EMAIL**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma Leis Municipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;
- b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
- c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal Leis Municipais, dos municípios que desejar acompanhar;
- d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
- e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;
- f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;
- g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
- h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
- j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

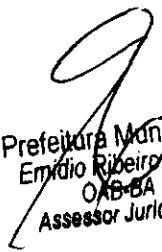
14 de outubro de 2022.

JOAQUIM  
BELARMINO  
CARDOSO  
NETO:25510231572

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM BELARMINO  
CARDOSO NETO:25510231572  
Dados: 2022.10.14 12:37:50  
+03'00'

Joaquim Belarmino Cardoso Neto  
PREFEITO

Gabinete do Prefeito - GAPRE

  
Prefeitura Mun) de Pojuca  
Emílio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

ENVIADO  
POR EMAIL



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 14.239.578/0001-00, neste ato representada pelos Srs. Rafael Vilas Boas Chagas, Procurador-Geral do Município, e Eber dos Santos Chaves, servidor lotado na Procuradoria Geral do Município, respectivamente, Gestor e Fiscal do Contrato nº 004-20/2020, ATESTAM, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ incluem:

1. **Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de **consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas**, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. A publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
4. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. A atualização da legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. A possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e reprimadas;
7. Apresentar, no resultado da pesquisa realizada dentro da legislação municipal, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
8. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
9. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;



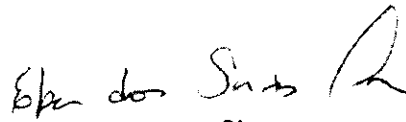
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Procuradoria Geral  
www.pmvc.ba.gov.br

10. Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
11. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:
- a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;
  - b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
  - c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
  - d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
  - e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;
  - f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;
  - g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
  - h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
  - i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
  - j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Vitória da Conquista/BA, 24 outubro de 2022.

  
**Rafael Vilas Boas Chagas**  
Procurador Geral do Município  
010/011 13.905 - Mat. 24665

  
**Eber Santos Chaves**  
Matrícula: 13649-9  
Fiscal de Contrato / PGM

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
CAR-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tce.pe.gov.br>

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Processo SEI nº 0001638/2022 - Petição: Atestado de Capacidade Técnica**

**Requerimento SEI nº 0033517**

**Interessado: Liz Servicos Online Ltda**

**CNPJ.: 03.725.725/0001-35**

**Instrumento contratual: Processo de Contratação TC Nº 019/2021 (Nota de Empenho: 2022NE000131)**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.050-910, neste ato representada pela Exma. Sra. Ana Cecília Câmara Bastos, Coordenadora de Administração Geral, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio Leis Municipais.com.br, prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la. Os serviços prestados pela LIZ incluem:

1. A publicação e gerenciamento dos atos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo Leis Municipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. A publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
4. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. A atualização das normas sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. A possibilidade de consultar os atos por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e ripristinadas;
7. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
8. O fornecimento de orientação técnica por suporte de telecomunicação via sistema de chamados

protocolados;

9. Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

10. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

- a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma Leis Municipais, Leis Estaduais e Atos Oficiais, Inserir brasão e informações do órgão Inserir informações do órgão compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais, estaduais e de outras entidades estaduais e federais;
- b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
- c) Acessar as ferramentas “Seguir Município” e “Seguir Termo” para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas nos portais Leis Municipais e Leis Estaduais, dos municípios e estados que desejar acompanhar;
- d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do órgão;
- e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;
- f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;
- g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
- h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
- j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação das normas.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Recife, 06 de outubro de 2022.

Coordenadoria de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Camara Bastos**, Coordenadora, em 06/10/2022, às 12:57 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da Portaria Normativa TC nº 153/2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI TCE-PE - Autenticidade, informando o código verificador **0034843** e o código CRC **0B193A28**.

0001638/2022

0034843  
 Prefeitura Mup. de Pajuca  
 Emidio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 At. Assessor Jurídico  
**ESVABO**  
**POR EMAIL**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA de Salvador/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Salvador, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, neste ato representada por seu Coordenador de TI Sr. Fernando Reis, **ATESTA**, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, **prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados**, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

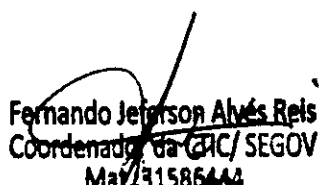
Os serviços prestados pela LIZ incluem:

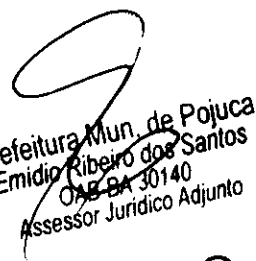
1. **Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A **detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências** entre as normas legais (indexação), além de **consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas**, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. A **publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno**, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
4. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. A **atualização da legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após seu recebimento;
6. A possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e ripristinadas;
7. **Apresentar, no resultado da pesquisa realizada dentro da legislação municipal**, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
8. A **categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos**;
9. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
10. **Integração da plataforma ao site do Órgão Público** com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
11. **O acesso à área restrita do sistema**, por meio de contas individualizadas, permitindo.

- a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;
- b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
- c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
- d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
- e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;
- f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;
- g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
- h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
- j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

21 de setembro de 2022.

  
Fernando Jeferson Alves Reis  
Coordenador da TIC/SEGOV  
Mat/31586444  
COORDENADOR DE TI - SEGOV

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto  
**ENVIADO  
POR EMAIL**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA E LIZ SERVIÇOS  
ONLINE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, e **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 238, nº 277, Sala 1, Itapema/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 220.562 e inscrito no CPF/MF nº 181.488.089-53, domiciliado no endereço acima descrito, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE**, conforme Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 004/2020 e Processo Administrativo nº 10.223/2020, observadas as disposições da lei federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços com cessão de uso de software, compreendendo serviços técnicos especializados, em especial a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias e decretos regulamentares) e outros serviços elencados no Projeto Básico/Termo de Referência**, junto à Procuradoria Geral do Município – PGM, com recursos do Tesouro Municipal, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes na Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 004/2020 e Processo Administrativo nº 10.223/2020, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

**Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Processo Administrativo nº 10.223/2020, da Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 004/2020.

- 2.1. O prazo para integração das normas descritas no Projeto Básico/Termo de Referência será de 4 (quatro) meses, contados a partir da entrega de todo acervo de legislação pela **CONTRATANTE**;
- 2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.223/2020  
CONTRATO N.º 004-20/2020

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 45.084,00 (quarenta e cinco mil e oitenta e quatro reais), estando inclusos neste preço todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do serviço licitado, tais como impostos, taxas, emolumentos, seguros, mão-de-obra, fretes, instalação, manutenção, modificações, suporte técnico ao sistema e etc.

3.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 2.706 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos Regulamentares), o custo será da ordem de R\$ 37.884,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

3.1.1. 50% - R\$ 18.942,00 (Dezoito Mil e Novecentos e Quarenta e Dois Reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;

3.1.2. 50% - R\$ 18.942,00 (Dezoito Mil e Novecentos e Quarenta e Dois Reais) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2. Pela cessão de uso de software, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 12 meses, que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a Ordem de Serviço;

3.3.1. Esta subcláusula somente terá eficácia com a confirmação da execução dos serviços licitados, após vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência do CONTRATANTE;

3.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**Cláusula Quarta – DO PRAZO**

O prazo deste contrato terá vigência de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, desde que para isso haja interesse público, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária do Gabinete Civil – GAC: Atividade 2.004, Elemento 33.90.39.00, Sub-elementos 15 e 99 e Fonte de Recurso 00, conforme Notas de Empenho nºs 823/2020 e 824/2020.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.223/2020  
CONTRATO N.º 004-20/2020

**Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato em estrita observância às especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, da Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 004/2020 e da proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, e no prazo determinado pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.3. Responsabilizar pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Contratante, nos termos da lei.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência e da proposta;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste processo;
- 8.6. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- 8.7. Rejeitar os bens que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Projeto Básico/Termo de Referência;

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
048-BA-30140  
Assessor Jurídico Adjunto

PGD  
ENVIADO  
POR EMAIL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.223/2020  
CONTRATO N.º 004-20/2020

- 8.8. Notificar a CONTRATADA por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato;
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Procuradoria Geral do Município)**, proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços licitados, registrar, em relatório, todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

- 9.1. O fiscal do contrato será a servidora **Roberta Magaliz Cunha Félix, matrícula nº 07-19865-5;**
- 9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato;

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico/Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;



- VII. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- VIII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IX. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- 10.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- 10.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 10.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO**

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal n.º 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

*[Assinatura]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emílio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto  
**ENVIADO  
POR EMAIL**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.223/2020  
CONTRATO Nº 004-20/2020

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida.

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 8.666/1993 e vincula-se Ata de Inexigibilidade n.º IN 004/2020 e Processo Administrativo nº 10.223/2020, bem como ao Projeto Básico/Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Ata de Inexigibilidade de Licitação citada no preâmbulo, e em especial do Projeto Básico/Termo de Referência, são complementares entre si.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 13 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA  
LIZ SERVIÇOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
135

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

Assinado de forma digital  
por LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
Dados: 2020.03.24  
14:01:07 -03'00'

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 002/2019  
Processo Administrativo nº 007/2019  
Inexigibilidade nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 2.091.375, e CPF nº 176.219.505-44, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, localizada na Rua 222, nº 246, Sala 5- Meia Praia- Itapema SC – 88220-000 denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADO, conforme o contrato do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Fica obrigado o CONTRATADO a prestar ao CONTRATANTE, serviços técnicos especializado no gerenciamento e consolidação on-line, bem como a divulgação e publicação dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) deste Município de Barreiras na rede mundial de computadores- internet utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais pelos administradores públicos e pela população dos Municípios Brasileiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao contratado o valor total de R\$ 69.528,00 (sessenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais), sendo que será pago o valor parceladamente conforme a seguinte forma:

- 50% - R\$ 31.164,00 (Trinta e Um Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- 25% - R\$ 15.582,00 (Quinze Mil e Quinhentos e Oitenta e Dois Reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato e
- 25% - R\$ 15.582,00 (Quinze Mil e Quinhentos e Oitenta e Dois Reais) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

Pela manutenção do sistema, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a contratada a suspender os serviços e a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

As demais despesas tributárias correrão por conta do CONTRATADO, bem como todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida.

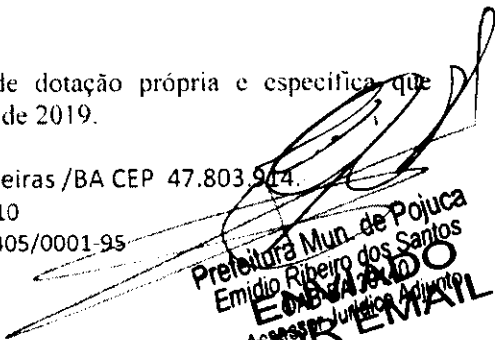
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
Eduardo  
Assessor Jurídico Adjunto  
POR EMAIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
Estado da Bahia

- 03.02.02 – Gabinete do Prefeito
  - 2002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito.
  - 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte – 00 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

Ao **CONTRATADO** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**. Também não poderá O **CONTRATADO** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste pacto, não existindo qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e O **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre O **CONTRATADO**, direta e exclusivamente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados pela empresa incluem:

- 1.1 - **Implantação e publicação** online do compêndio – *4.452 Normas*- dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
- 1.2 - **Gerenciamento e atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
- 1.3 - **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;
- 1.4 - **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*);
- 1.5 - **Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.6 - **Acesso a canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.7 - **Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais;
- 1.8 - **Acesso ao sistema de legislação municipal através do site [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br) e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/barreiras>;
- 1.9 - **Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile**;
- 1.10 - **Formatação e disponibilização das Normas conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002)**;
- 1.11 - **Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:
  - 1.11.1 - Período de Tempo;
  - 1.11.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
  - 1.11.3 - Número do Ato;
  - 1.11.5 - Normas em vigor;
  - 1.11.6 - Normas revogadas;

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803-000  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

*Maria da Pojuca*  
Prefeitura Municipal de Barreiras  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto  
**ENVIADO  
POR EMAIL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- 1.11.7 - Normas revogadas tacitamente;
- 1.11.8 - Normas com vigência esgotada;
- 1.11.9 - Normas declaradas inconstitucionais;
- 1.11.10 - Normas ripristinadas;
- 1.12 - O resultado da busca efetuada deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- 1.13 - Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo a publicação independente de Normas, bem como emissão dos seguintes relatórios:
  - 1.13.1 - Normas faltantes no banco de dados;
  - 1.13.2 - Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
  - 1.13.3 - Leis que necessitam de regulamentação;
  - 1.13.4 - Normas mais acessadas;
  - 1.13.5 - Quantidade de acessos à legislação;
  - 1.13.6 - Número de Atos publicados em cada exercício;
  - 1.13.7 - Quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
  - 1.13.8 - Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- 1.14 - Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.
- 2 - Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2019, em arquivos digitais conforme segue:
  - Leis Ordinárias, Complementares e Decretos: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). Nos casos em que os textos normativos das Leis e Decretos anteriores ao ano de 2016 estejam armazenados somente em meio físico (livros/pastas/folhas), a CONTRATANTE deverá providenciar o envio deste acervo, ou cópias fidedignas, à CONTRATADA, a fim de que seja processada a digitalização dos documentos e posterior publicação no sistema, compreendendo um total de 4.452 Normas.
- 3 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 2.
- 4 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/barreiras>.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

1. O prazo para realização dos serviços será de 12 meses, conforme ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato. Sendo que a empresa contratada assumirá os serviços nas mesmas condições iniciais.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

ENVIADO  
POR EMAIL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - Publicar a legislação existente até o ano de 2019 dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

2 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 2, da Cláusula Sexta. Providenciar a digitalização e posterior publicação das Normas no sistema, quando necessário, conforme estabelecido no item 2, da Cláusula Sexta. Finalizado o processo de digitalização, proceder com a devolução do material físico à **CONTRATANTE** e encaminhar cópias digitalizadas dos arquivos gerados no processo de digitalização.

3 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato. E, ainda, apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:

- a) Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;
- b) Leis que necessitam de regulamentações; e
- c) Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.

4 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

5 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema.

6 - Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços. A **CONTRATANTE** poderá publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:

- a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da **CONTRATANTE**, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão dos arquivos através do sistema interno habilitado.
- b) Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato ".pdf" ou equivalente (imagens).
- c) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.
- d) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

**CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

A inobservância, pelo(a) Contratado (a) de cláusulas ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja:

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

*Assessor Jurídico Adjunto*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140

**ENVIADO  
POR EMAIL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- a) **Advertência Escrita** – Advertência escrita, conforme art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) **Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato** – A multa de 2%(dois por cento) a 5%(cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme artigo 87, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE


O CONTRATANTE se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no qual se formaliza o processo licitatório de inexigibilidade, em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

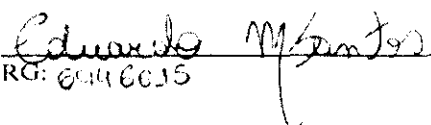
Assim por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também o assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação o prospecto dos serviços contratados.

Barreiras/BA, 10 de janeiro de 2019.


  
**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
CNPJ nº 03.725.725/0001-35  
Contratado

Testemunhas:

  
RG: 04116035

RG:

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**ENVIADO  
POR EMAIL**

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



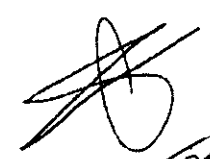
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

### ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Embora as etapas estejam elencadas sequencialmente, na prática poderão ocorrer trabalhos paralelos ou combinados, bem como os prazos estabelecidos prorrogados ou adiantados. Estas definições serão pactuadas entre as partes durante a execução dos trabalhos.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE	Envio do material conforme estabelecido no item 2, da Cláusula Sexta, compreendendo a legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias - Contados a partir da assinatura do contrato
2	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 90 (noventa) dias - Contados após recebimento do material
3	CONTRATADA	Consolidação da legislação disponibilizada no sistema a partir do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 30 (trinta) dias - Contados após conclusão da etapa 2
4	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após execução das Etapas 2 e 3.	7 (sete) dias - Concluídas as etapas 2 e 3
5	CONTRATANTE	Avaliação e retorno acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA na Etapa 4.	20 (vinte) dias - Contados após recebimento dos relatórios
6	CONTRATADA	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato a contar da data de assinatura do contrato

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Ermidio Ribeiros Santos  
OAB/BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto  
**ENVIADO  
POR EMAIL**

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 532/2021**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, com sede administrativa na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro do Jequezinho, Jequié - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ n.º 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 222, n.º 246, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88.220-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

000085

1. Constitui objeto do presente contrato o serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

- 1.1. Implantação e publicação online do compêndio - 2163 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
- 1.2. Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
- 1.3. Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos - Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;
- 1.4. Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores) ;
- 1.5. Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
- 1.6. Acesso exclusivo a banco de dados - Pesquisa Nacional - compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.7. Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.8. Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema.

Prefeitura Municipal de Jequié  
Emídio Ribeiro dos Santos  
CAB-BA/30740  
Assessor Jurídico

ENVIADO  
POR EMAIL

LIZ SERVIÇOS  
ONLINE  
LTDA:0372572  
5000135

Atestado em forma  
digital por LIZ SERVIÇOS  
ONLINE  
LTDA:0372572000135  
Data: 2021.11.02  
16:20:26 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de prestação de serviços será de execução indireta, a empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 549/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021, fundado no art. 25, I, da Lei 8.666/93, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

000086

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

4.2. Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2020 em arquivos digitais:

- Leis Ordinárias, Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

a) Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

b) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.3. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

b) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

4.4. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30240  
Assessor Jurídico Adjunto

ENVIADO  
POR EMAIL

LIZ  
SERVICOS  
ONLINE  
LTDA:037  
25725000  
135

Assinatura de  
Assessor Jurídico  
LIZ SERVICOS  
ONLINE  
LICITACAO 7257220  
09/06  
Data: 2021.12.09  
10:20:04 -0500



4.5. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

- a) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.  
b) Após cadastro do servidor, a CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação escrita – via e-mail – para a CONTRATADA, por meio do gestor/setor designado no Item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

4.6. Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:  
<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/jequié>

000087

A CONTRATADA obriga-se a:

4.7. Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

4.8. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Item 4.3.

4.9. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

4.10. Nos casos das Normas existentes somente em formato "pdf", consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

4.11. Informar ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

4.12. Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) A Contratada obriga-se a prestar à Contratante, os serviços técnicos especificados no objeto deste contrato;

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

ENVIADO  
POR EMAIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) A Contratada responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo a Administração Pública, o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte Contratada, reconhecendo os direitos da Contratante na hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

c) A Contratada manterá a contratante informada do andamento da prestação dos serviços;

d) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

e) As despesas decorrentes com transporte, locomoção, hospedagem e alimentação com o pessoal da CONTRATADA, quando realizadas fora da sede da CONTRATADA, serão custeadas pela mesma, estando incluso no valor global do presente Contrato.

C90088

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagará a CONTRATANTE pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 2163 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares), o valor de R\$ 32.445,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

- 50% - R\$ 16.222,50 (Dezesseis Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- 25% - R\$ 8.111,25 (Oito Mil e Cento e Onze Reais e Vinte Cinco Centavos) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e
- 25% - R\$ 8.111,25 (Oito Mil e Cento e Onze Reais e Vinte Cinco Centavos) – em até 120 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

No valor proposto estão inclusos todos os tributos incidentes em especial: ISS; IRRF; Contribuição Social; PIS e COFINS, bem como todas as despesas diretas e indiretas requeridas para a execução do objeto do Contrato, a exemplo de despesas com transporte, locomoção, hospedagem, alimentação, despesas operacionais, materiais de expediente e consumo, comunicação, dentre outros, correspondentes a 40% (quarenta por cento) do valor, constituindo, assim, a única remuneração devida à Contratada.

Prefeitura Mun. de Pojuá  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico

ENVIADO  
POR EMAIL

LIZ  
SERVICO  
S ONLINE  
LTDA:037  
2572500  
0135

Assinado de  
forma digital  
por LIZ  
SERVICOS  
ONLINE  
LTDA:037  
2572500  
000738  
Data:  
2021.12.02  
18:16:00 -0300



A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se referem a insumos e 60% a despesas com pessoal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do Contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 24/11/2021 e vigorando até 23/11/2022, admitindo-se a sua prorrogação no termo do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias Contados a partir da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato A contar da data de assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes a partir do ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 01
04	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 03.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 03
05	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 03
06	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 05.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 05

O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

Prefeitura Mun. de Poções  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

ENVIADO  
POR E-MAIL





### **CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO:**

O preço ajustado de que trata a Cláusula Quinta, referente ao valor de gerenciamento do serviço, será corrigido a cada doze 12 (doze meses), caso o Contrato seja prorrogado e ultrapasse um exercício, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro Índice Oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá a contratante proceder o acompanhamento da execução do contrato, conforme decreto n. 22.785/2021, representante legal: LARESSA ARAÚJO DE SOUZA, Procuradoria Geral do Município – na forma do art. 112 da lei federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORMA MAIOR**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Prefeitura Mun. de Políça  
Emídio Ribeiro dos Santos  
AB-BA/36740  
Assessor Jurídico Adjunto

ENVIADO  
POR EMAIL

LIZ SERVICOS  
ONLINE  
LTDA:03725725  
000135



II - 0,3% (tês décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que se refere esteitem não impedequea Administração rescinda unllateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Amulta, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada da garantia da Contratada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontados pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n° 8.666/93.

**PARAGRAFO UNICO** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados na Lein°8.666/93, podendo, a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido na forma prevista na referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI N° 8.666/93**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO**

A CONTRATADA esta autorizada a fazer a cessão de crédito, objeto deste Contrato, para terceiro, na forma que lhe aprover, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A legislação aplicável a este Contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal n°8.666/93 - sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Prefeitura Mun. de Jequiê  
Emídio Ribeiro dos Santos  
DAB-BA 20140  
Assessor Jurídico Adm.

ENVIADO  
POR EMAIL



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000092

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Dotação Orçamentária que fará face á despesa decorrente deste Contrato será abaixo discriminada:

Unidade:	04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Proj./Ativ.:	2027 - SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Elemento:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso:	00 - RECURSOS ORDINARIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou e-mail, com exceção feita as alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a serem redigidos, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO UNICO** - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Jequié – Ba, 24 de novembro de 2021

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
 MUNICÍPIO

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
 CONTRATADA

LIZ SERVIÇOS ONLINE  
 LTDA:0372572500013  
 5

Assinado de forma digital por  
 LIZ SERVIÇOS ONLINE  
 LTDA:03725725000135  
 Dados: 2021.12.02 18:19:26  
 +03'00'

**TESTEMUNHAS:**

HUGO M. SANTOS  
 CPF: 011873365010

Robson S. Viana  
 CPF: 064.488.433-30

Daniel de Quadros Nogueira  
 Procurador Geral do Município de Jequié  
 Decreto nº 22.227

prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emanoel Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 40140  
 Assessor Jurídico Ad. Int.

Kleber  
 Secretário  
 065/21

**ENVIADO  
 POR EMAIL**

**ENC: Empenho Pojuca/ BA -**

Emidio Ribeiro <emidioribeiro@uol.com.br>

Qua, 08/11/2023 09:58

Para:julianacampos.adv@outlook.com <julianacampos.adv@outlook.com>

0116

**Emidio Ribeiro dos Santos**

Assessor Jurídico Adjunto

Município de Pojuca - Bahia

Fone 71 9 9988-0268

email: emidioribeiro@uol.com.br

---

**De:** "Eduardo Miguel" <eduardo@leismunicipais.com.br>

**Enviada:** 2023/11/08 09:45:25

**Para:** emidioribeiro@uol.com.br

**Cc:** waldson.andrade@leismunicipais.com.br

**Assunto:** Re: Empenho Pojuca/ BA -

Prezados, bom dia!

Conforme solicitado, seguem os dados da nossa empresa:

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Banco do Brasil - 001

Agência: 3164-X

Conta Corrente: 6491-2

CNPJ: 03.725.725/0001-35

----

*Atenciosamente,*

**Eduardo Miguel – Gestor Comercial**

Telefone - (47) 3514-5600

WhatsApp - (47) 9.9674-6882 / (47) 9.9954-4354



Em qua., 8 de nov. de 2023 às 09:14, Waldson Andrade <waldson.andrade@leismunicipais.com.br> escreveu:



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

117

**Assessoria Jurídica**

Comunicação Interna Nº 163/2023 – AJUR

Pojuca, 02 de Outubro de 2023.

Ao Secretário da Fazenda Municipal

Assunto: **Solicitação de reserva orçamentária**

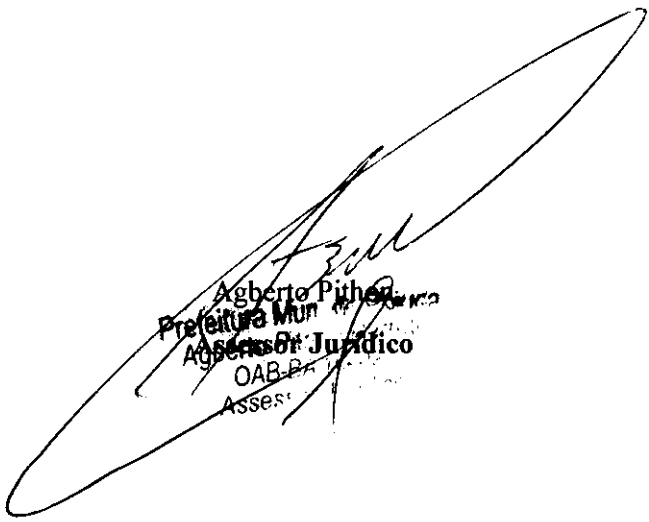
**Ilustre Secretário:**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente solicitar reserva orçamentária no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) referente a contratação de empresa cujo objeto é a prestação de serviços técnico especializado na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos Atos Oficiais do Município.

**ASSESSORIA JURÍDICA**

R\$ 14.200,00

Atenciosamente,

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB-PR  
Asses

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1229 / 2023

### Data da Reserva

02/10/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

AGBERTO PITHON BARRETO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2003.3339.0

**Unidade Orçamentária** 03.03.03 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR

**Ação** 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL

**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

26.002,07

### Valor da Reserva

14.200,00

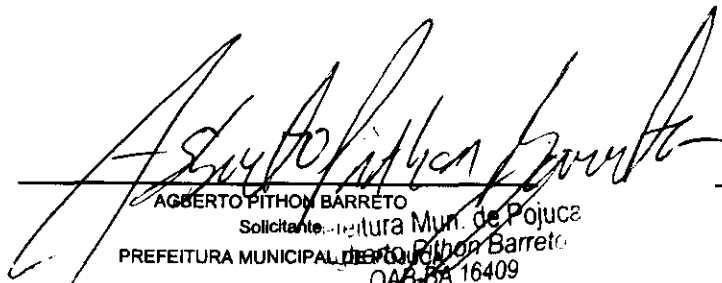
### Saldo Atual

11.802,07

### Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO, CON. FI Nº 163/2023.

POJUCA, em 02 de outubro de 2023

  
 \_\_\_\_\_  
 AGBERTO PITHON BARRETO  
 Solicitante Prefeitura Mun. de Pojuca  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
 OAB/BA 16409  
 Assessor Jurídico

  
 \_\_\_\_\_  
 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
 Responsável  
 CPF: 484.902.965-53

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> PA – 241/ 2023
<b>Órgão Interessado:</b>	Assessoria Juridica	
<b>Responsável:</b>	Agberto Pithon Barreto	<b>DATA: 09 / 10 / 2023</b>
<b>Assunto:</b>	Sistema Gerenciamento de normas Juridica	

**OBJETIVO:**

Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.

Em: 09 / 10 / 2023

*Agberto Pithon Barreto*  
Assessoria Juridica  
Agberto Pithon Barreto  
Assessoria Juridica

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.03.03
Serviços	( X )	14.200,00	<b>Atividade:</b>	2003
Compras	( )		<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.39.00
			<b>Fonte de Recurso:</b>	15000000

**Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:**

**Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada**

*Alvaro Sierpinski Nascimento*  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público  
Em: 09 / 10 / 2023

*Arlindo José Siqueira Costa Junior*  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 09 / 10 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 09 / 10 / 2023

*Carlos Eduardo Bastos Leite*  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros (Pregão Eletrônico)	( )	Período de Vigência:	12 (doze) meses

**BASE LEGAL**

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023**

Nº. de Processo: PA – 241 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

**OBJETIVO:**

Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.

**CONTRATADA:**

**LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**

CNPJ/MF nº 03.725.725/0001-35

Endereço: R 240, Bairro: Meia Praia, nº Municipio Itapema, Sala 02 – Cep 88.220-000

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso I, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da lei nº. 8.666/93, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites de Concorrência e de Tomada de Preço em que é obrigado o Contrato.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.03.03
Serviços	( X )	14.200,00	Atividade:	2.003
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	015000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Agberto Pithon Barreto**  
Assessor Jurídico

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca



O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na R 240, Bairro: Meia Praia, nº Municipio Itapema, Sala 02 – Cep 88.220-000, neste ato representada pelo Socio Administrador **Sr. CARLITO MELLO DE LIZ**, portador do CPF/MF nº 008.711.029-60, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 075-2023, pelo Prefeito Municipal em **09/11/2023**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 075/2023**, com base no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do PROCESSO Administrativo nº 241/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes**. Conforme especificações, descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 075/2023..

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

Cessão de uso de software compreendendo:

2.1.1. Implantação e publicação on-line do compêndio dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos Regulamentares) em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**;

2.2. Os serviços técnicos deverão compreender o especificado abaixo:

2.2.1. Indexação: possibilidade de identificar, com apenas um clique, relação de todos os Atos vinculados à norma consultada;

2.2.3. Consolidação: identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias

- 2.2.3. Consolidação: identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;
- 2.2.4. Compilação: exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;
- 2.2.5. Versionamento (histórico de alterações): versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores.
- 2.3. Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)
- 2.4. A partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá implantar, atualizar e manter o sistema de leis e normas, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima.
- 2.5. O acesso ao sistema de legislação municipal através do site [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br) e link direcionado ao website oficial da Contratante, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/pojuca>.
- 2.6. A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- 2.7. A Contratada deverá formatar e disponibilizar as normas legais e infralegais conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- 2.8. A Contratada deverá indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.
- 2.9. A Contratada deverá consolidar, compilar e versionar as normas, criando histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores) ;
- 2.10. A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:
- 2.10.1. Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;
- 2.10.2. Leis que necessitam de regulamentações; e
- 2.10.3. Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.
- 2.11. A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por:
- 2.11.1. Período de tempo;
- 2.11.2. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
- 2.11.3. Número do Ato;
- 2.11.4. Pelo status da Norma:
- I. em vigor;
- II. revogadas;
- III. revogadas tacitamente;
- IV. vigência esgotada;
- V. inconstitucionais e ripristinadas.
- 2.11.5. Os termos pesquisados deverão localizar as leis estaduais e municipais do respectivo ente da Federação;
- 2.12. Dashboard gerencial para o corpo técnico da Contratante, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios:
- 2.12.1. Normas faltantes;
- 2.12.2. Normas mais acessadas;
- 2.12.3. Quantidade de acessos à legislação;
- 2.12.4. Número de Atos publicados em cada exercício;
- 2.12.5. Quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- 2.12.6. quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.13. A Contratada deverá fornecer acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da Contratante: Pesquisa Nacional, Leis à Sociedade, Seguir Município e Seguir Termo;

2.14. A Contratada deverá fornecer interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual e federal, quando mencionada nas leis do município;

2.15. A Contratada deverá fornecer protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

#### II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3164-X, Conta Corrente nº 6491-2, conforme descrito abaixo:

I – (uma) parcela única referente à implantação/atualização dos Sistemas no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

II - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 15.8000,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação;

5.2. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança

pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;

Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 500 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos Regulamentares), o custo será da ordem de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

- 25% - R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- 50% - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.
- 25% - R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) – em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato;

Pela cessão de uso de software, pagará a CONTRATANTE prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 3.600 (tres mil e seiscentos reais), pelo período de 12 meses.

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

No caso de atraso do cronograma, por parte da CONTRATADA, o pagamento somente será regularmente efetivado após a conclusão das etapas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. Após a regularização, em caso de atraso, o pagamento será efetuado em até (30) dias a contar do ateste de etapa concluída pelo Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05303  
Atividade – 2003  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recursos: 01500

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2 -** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

**6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

**6.3.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

**6.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**6.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.6.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através

de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor designado e devidamente autorizado Srª JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, conforme decreto nº 220 de 21 de agosto de 2023, pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela

descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de NOVEMBRO de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**Carlito Mello de Liz**  
P/ LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA  
CONTRATADA

**Testemunha 01:**

**Testemunha 02:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 09 DE OUTUBRO DE 2023

À

**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 241/2023**

Prezados (as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes. Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I nº 037/2023 da Assessoria Jurídica, solicitando a contratação;
- 2 – Solicitação de cotação de preço a empresa do ramo objeto da licitação;
- 3 – Cotação de Preço ;
- 4 – C.I nº 164/2023 da Assessoria Jurídica, solicitando a reserva de Dotação Orçamentaria.
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 241/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;

Atenciosamente,

  
**JOICE ALVES REIS**  
Membro





Pojuca/BA, em 10 de outubro de 2023.

**PARECER JURÍDICO Nº 245/2023**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**

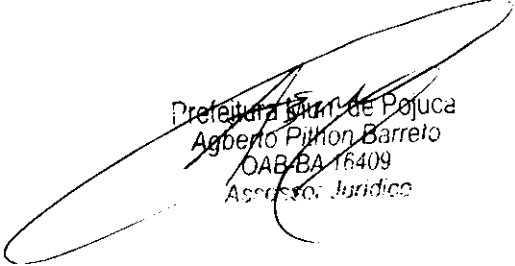
**Ementa:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializado no gerenciamento e consolidação on-line, bem como a divulgação dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) do Município de Pojuca/BA. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do art. 25, I, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

**I- DOS FATOS**

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada por Membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, visando à prestação de serviços técnicos especializado no gerenciamento e consolidação on-line, bem como a divulgação dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) do Município de Pojuca/BA, na rede mundial de computadores-Internet utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais pelos administradores públicos e pela população dos Municípios Brasileiros.

Justifica-se a contratação da empresa para a prestação de serviços de implantação, consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais, além de acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de Municípios e Estados brasileiros, ser detentora de carta de exclusividade, sendo a única editora autorizada a fornecer o material a ser adquirido, conforme vasta documentação comprobatória em apenso.

Passa-se a analisar.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessoria Jurídica



**II- DO DIREITO**

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.**

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

(...)

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante:**

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Prefeitura Munic. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA/16409  
Assessor Jurídico

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

*"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649)*

Aduza-se que, no provento magistério do já clássico MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"A contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos onde existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor. A exclusividade a que alude a Lei é aquela jurídica. Indica a situação de natureza contratual que assegura a um dos contratantes comercialização de bens ou serviços em determinadas áreas geográficas." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994. p. 169)*

Analisando a justificativa apresentada, sobretudo as documentações acostadas que comprovam que a empresa contratada é a única empresa credenciada pela ABRAT e ASSESPRO/SC autorizada a executar os serviços pleiteados, condição esta, que torna inviável a competição vez que outra empresa não possui este diferencial.

Sendo assim, tal inexigibilidade é amparada pela impossibilidade de realização de licitação em virtude da peculiaridade de certidão de exclusividade, o que retira do administrador público, a necessidade de promover o certame licitatório para que através do menor preço escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

Ora, é a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes, ou seja, quando um dos

concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos. O que se constata no presente caso.

Para esgotar o tema, colhe-se a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União, plenamente aplicável aos demais incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

**[...] o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação prevista no Estatuto de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93, art.255, caput - exige inviabilidade de competição, sendo que o caso especial previsto no inciso I do mesmo artigo só se configura comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo - vedada à preferência de marca - mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos. (Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 025.590/92-8. Decisão nº 325/1993 — Plenário. Relator: ministro-substituto José Antônio Barreto de Macedo. Diário Oficial, Brasília, DF, 13 dez. 1993. Seção 1, p. 19082)**

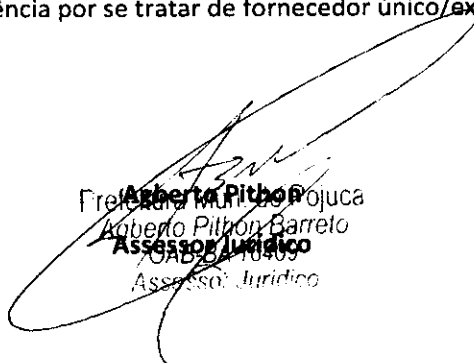
Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da contratação da referida empresa para atender as demandas do Município no que tange a aquisição serviços técnico especializado no gerenciamento e consolidação on-line da legislação municipal, bem como de todos atos oficiais.

### III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, com arrimo no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e do ponto de vista da doutrina e jurisprudência esposadas, face aos documentos que nos foram apresentados e fazem parte do processo administrativo, é que **opinamos pelo deferimento** da contratação, via Inexigibilidade Licitatória, da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, em razão de que a empresa é a única operadora desse tipo de serviço, o que inviabiliza a competição.

No tocante ao valor da contratação não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente Quanto à justificativa de preço de mercado, a que alude o art. 26, da Lei 8666/93, resta prejudicada tal exigência por se tratar de fornecedor único/exclusivo.

Eis o parecer, *s.m.j.*

  
Roberto Pitton Barreto  
Assessor Jurídico

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023**

Nº. de Processo: PA – 241 / 2023

Data: 09 / 11 / 2023

**OBJETIVO:**

Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.

**CONTRATADA:**

**LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**

CNPJ/MF nº 03.725.725/0001-35

Endereço: R 240, Bairro: Meia Praia, nº Municipio Itapema, Sala 02 – Cep 88.220-000

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso I, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da lei nº. 8.666/93, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites de Concorrência e de Tomada de Preço em que é obrigado o Contrato.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.03.03
Serviços	( X )	14.200,00	Atividade:	2.003
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	015000000

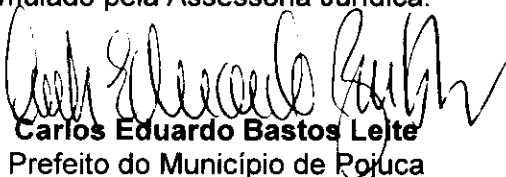
**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
Agberto Pinon Barreto  
Assessor Jurídico

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 09 / 11 / 2023

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 075/2023**

**Nº. de Processo: PA – 241 / 2023**

**OBJETO** - Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.


**Contratada – LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**

**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

**Valor Global – R\$ R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).**

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Pojuca, 09 de NOVEMBRO de 2023.**

  
**Agberto Pithon Barreto**  
Assessoria Jurídica  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/2023

Nº. de Processo: PA – 241 / 2023

**OBJETO** - Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.

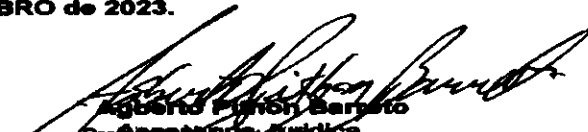
**Contratada** – LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

**CNPJ:** 03.725.725/0001-35

**Valor Global** – R\$ R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 09 de NOVEMBRO de 2023.

  
Roberto Pithon Barreto  
Procurador Jurídico  
Ass: \_\_\_\_\_

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.606.237/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 075/2023**

**Nº. de Processo: PA – 241 / 2023**

**Objeto - Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.**

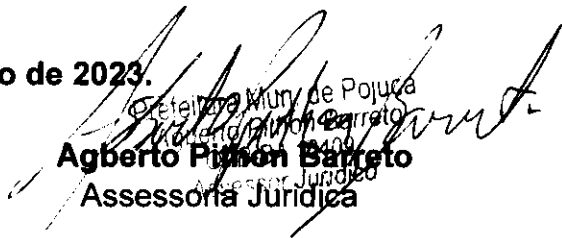
**ONDE LÊ- SE**

**Fundamentação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**LEIA- SE**

**Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**Pojuca, 04 de Novembro de 2023.**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 075/2023  
**Agberto Pinson Barreto**  
Assessoria Jurídica



O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, estabelecida na R 240, nº 400, Sala 2, Bairro Meia Praia, Município Itapema/SC, Cep 88.220-000, neste ato representada pelo Socio Administrador **Sr. CARLITO MELLO DE LIZ**, portador do CPF/MF nº 181.488.089-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 075-2023, pelo Prefeito Municipal em **09/11/2023**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 075/2023**, com base no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do PROCESSO Administrativo nº 241/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes**. Conforme especificações, descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 075/2023..

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DE SERVIÇOS DESENVOLVIDOS**

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

1.1. **Catálogo, Organização e Implantação de 500 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Ipiá e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;**

1.2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;**

- 1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
- 1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;
- 1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
- 1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO**

2. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/pojuca>

2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

2.4. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas qualitativas e estratificadas, de forma separada ou concomitante, por:

2.4.1 - Tipo de Ato;

2.4.2 - Número/Ano do Ato;

2.4.3 - Período de tempo;

2.4.4 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

2.4.5 - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

2.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

2.6. Integração da legislação do Estado da BAHIA à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

2.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

2.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE,

permitindo:

2.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

2.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

2.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;

II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

III. Leis que necessitam de regulamentação;

IV. Normas mais acessadas na plataforma;

V. Quantificação de acessos à legislação;

VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;

VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;

VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

2.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 7 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

2.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

2.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

2.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

3.9. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

3.10. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema.

3.11. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

3.11.1. A CONTRATADA realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela CONTRATANTE somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de

legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

3.11.2. As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

3.12. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE em formato de texto editável (word ou equivalente).

3.13. Mediante solicitação da CONTRATANTE, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

## II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3164-X, Conta Corrente nº 6491-2, conforme descrito abaixo:

7.1.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 500 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos), o custo será da ordem de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

25% - R\$ 1.750,00 (Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

50% - R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e

25% - R\$ 1.750,00 (Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) – em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato.

7.1.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém

de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação;

Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;

Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

No caso de atraso do cronograma, por parte da CONTRATADA, o pagamento somente será regularmente efetivado após a conclusão das etapas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. Após a regularização, em caso de atraso, o pagamento será efetuado em até (30) dias a contar do ateste de etapa concluída pelo Fiscal.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05303  
Atividade – 2003  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recursos: 01500

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

**6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

**6.3.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

**6.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**6.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.6.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual

específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor designado e devidamente autorizado Srª JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, conforme decreto nº 220 de 21 de agosto de 2023, pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas, anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os

descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.


§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de NOVEMBRO de 2023.



**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE



**Carlito Mello de Liz**  
P/ LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA  
CONTRATADA

**Testemunha 01:**

Nome: Amo Roberto de Jesus Reis  
RG: 171014258

**Testemunha 02:**

Nome: [assinatura]  
RG: 1584520116



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 245-2023**

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 075/2023**

**Nº. de Processo: PA – 241 / 2023**

**OBJETO:** Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.

**Contratada – LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**

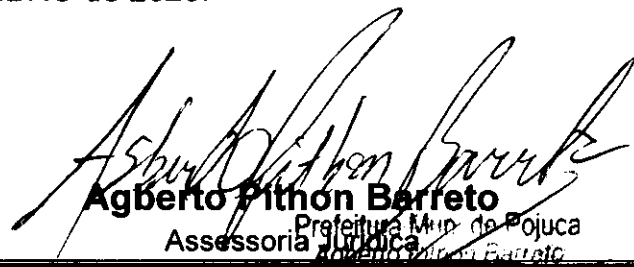
**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

**Valor Global do Contrato – R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).**

**Fundamentação:** Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência – 12 (Doze) meses.**

Pojuca, 09 de NOVEMBRO de 2023.



**Agberto Pithon Barreto**  
Assessoria Jurídica

Prefeitura Mup. de Pojuca  
075-BA 16409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 246-2023**

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/2023**

**Nº. de Processo: PA – 241 / 2023**

**OBJETO:** Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.

**Contratada – LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**


**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

**Valor Global do Contrato – R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).**

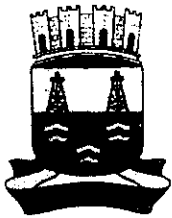
**Fundamentação:** Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência – 12 (Doze) meses.**

**Pojuca, 09 de NOVEMBRO de 2023.**

  
**Agberto Pitton Barreto**  
Assessoria Jurídica - Pojuca  
Assessor Jurídico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-286, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.606.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 147

Conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

A Secretaria de Fazenda

Pojuca, 14 de novembro de 2023

*M. Raimunda Alves Pena*

Município de Pojuca  
M. Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE INEXIBILIDADE 075-2023 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2023.**

A Prefeitura Municipal de Pojuca, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **tornar sem efeito a Publicação dos Extratos: Contrato Administrativo nº 245/2023** publicado no Diário Oficial do Município no 14 de Novembro de 2023 (Terça-feira), na Edição nº 45147, pág. 2 e 3. Pojuca, **Inexigibilidade de Licitação nº 075/2023** publicado no Diário Oficial do Município no dia 14 de Novembro de 2023 (Terça-feira), na Edição nº 45147, pág. 2 e 3. E **Errata do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 075/2023**, publicado equivocadamente no Diário Oficial do Município no dia 04 de Dezembro de 2023 (segunda-feira) na Edição nº 5186 pág. 2. Pojuca-Ba, 05 de dezembro de 2023. Agberto Pithon Barreto Assessoria Jurídica.

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE INEXIBILIDADE 075-2023 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2023.**

A Prefeitura Municipal de Pojuca, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação dos Extratos: Contrato Administrativo nº 245/2023 publicado no Diário Oficial do Município no 14 de Novembro de 2023 (Terça-feira), na Edição nº 45147, pág. 2 e 3. Pojuca, inexigibilidade de Licitação nº 075/2023 publicado no Diário Oficial do Município no dia 14 de Novembro de 2023 (Terça-feira), na Edição nº 45147, pág. 2 e 3. E Errata do Extrato de inexigibilidade de Licitação nº 075/2023, publicado equivocadamente no Diário Oficial do Município no dia 04 de Dezembro de 2023 (segunda-feira) na Edição nº 5186 pág. 2. Pojuca-Ba, 05 de dezembro de 2023. Agberto Pithon Barreto Assessoria Jurídica.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 075/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 241 / 2023

**OBJETO** - Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.

**Contratada** – LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

**CNPJ:** 03.725.725/0001-35

**Valor Global** – R\$ R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

**Fundamentação:** Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Data da Assinatura de Contrato:** 09 de Novembro de 2023

**Pojuca, 05 de Dezembro de 2023.**

  
**Agberto Python Barreto**

Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
16.409



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 075/2023**

**Nº. de Processo: PA – 241 / 2023**

**OBJETO - Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais municipais.**

**Contratada – LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**

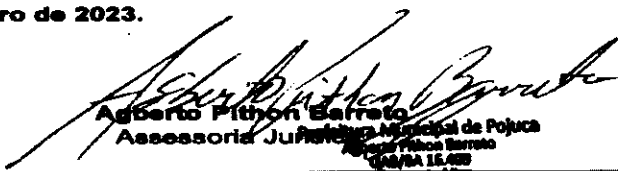
**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

**Valor Global – R\$ R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).**

**Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**Data da Assinatura de Contrato: 09 de Novembro de 2023**

**Pojuca, 05 de Dezembro de 2023.**

  
Alberto Pitron Barreto  
Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rua Cidade do Salvador, nº 2-288  
Pojuca/BA 48.120-000

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3646-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 245-2023**

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 075/2023**

**Nº. de Processo: PA – 241 / 2023**

**OBJETO:** Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.

**Contratada – LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**

**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

**Valor Global do Contrato – R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).**

**Fundamentação:** Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência – 12 (Doze) meses.**

**Data da Assinatura de Contrato: 09 de Novembro de 2023**

**Pojuca, 05 de Dezembro de 2023.**



**Agberto Pithon Barreto**

Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal de Pojuca

Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.403  
Assessor Jurídico



## Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 245-2023

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 075/2023

Nº. de Processo: PA – 241 / 2023

**OBJETO:** Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.

**Contratada – LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**

**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

**Valor Global do Contrato – R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).**

**Fundamentação:** Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência – 12 (Doze) meses.**

**Data da Assinatura de Contrato: 09 de Novembro de 2023**

Pojuca, 05 de Dezembro de 2023.

  
**Alberto Pithon Barreto**  
Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal de Pojuca

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08